PREFEITURA
SUMIDOURO
TRABALHANDO PARA O POVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 284/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 17 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Sumidouro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ
Vereador Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta Requerimento nº 050/2026
Informações acerca do leilão nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria de Administração, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE FREITAS:05324982750

Galileu de Freitas
Prefeito

15:56 18/09/2026 000456 - GABINETE MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Rua Alfredo Chaves, nº 39 – Centro - Sumidouro- RJ - Telefone: (022)2531-1128 -
Caixa Postal: 099006 CEP: 28.637-000 E-mail: sec.adm@sumidouro.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Administração

Encaminho para prosseguimento do requerimento encaminhado e informo que os lotes 12 e 13 do referido leilão encontram-se sob posse da prefeitura.

Sumidouro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira De Carvalho Soares, Diretora,** em 26/08/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00034130** e o código CRC **523E04D1**.

Referência: Processo nº SUM-060205/000564/2026 SEI nº 00034130

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA
Leiloeiro Público

Rua Uranos, 1063 - 214 - Ramos - Rio de Janeiro -
CEP: 21060-070
Tel: (21) 2560-4824 / (21) 7874-2806
home-page: www.pedroalmeidaneto.com.br
e-mail: leiloes@pedroalmeidaneto.com.br

MAPA DE VENDA — MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Leilão realizado à Rua Alfredo Chaves, 39 — No dia: 11/03/2025 — sexta-feira, 4 de abril de 2025

Lote	Código	Descrição da peça	Cartela	Arrematante	Base	Venda	Var.%
001	1500 / 001	Sucata Ferrosa (Parque de Exposição)	701	Jeferson José Monteiro de Carval	500,00	3.800,00	660,00%
002	1500 / 002	Sucata de Peças Automotivas	072	Márcio de Souza Andrade	500,00	2.900,00	480,00%
003	1500 / 003	Sucata de Informática, eletrodomésticos, etc	702	Pedro Henrique da Cunha Heath	500,00	3.200,00	540,00%
004	1500 / 004	Sucata de Peças Automotivas	701	Jeferson José Monteiro de Carval	500,00	5.400,00	980,00%
005	1500 / 005	Lote de Estruturas metálicas	703	Claudio Pereira Ribeiro	500,00	3.600,00	620,00%
006	1500 / 006	Lote de Estruturas metálicas	704	Odimar Carielo Santos	500,00	2.300,00	360,00%
OK 007	1500 / 007	VW/Gol 1.0 GIV, KNO8407, 2008/2009, Alc/Gas, branca, RENAVAM 970603819 - CNPJ: 32.165.706/0001-80 — 0095	705	Odney Marcelino Gonçalves Gar	500,00	700,00	40,00%
OK 008	1500 / 008	VW/Gol Patrulheiro 1.6, KPJ4143, 2008/2009, GNV/Alc/Gas, branca, RENAVAM 982236875 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	708	Débora Rodrigues Cardozo	500,00	800,00	60,00%
OK 009	1500 / 009	VW/Gol 1.0, KWD0151, 2003/2004, gasolina, prata, RENAVAM 820697087 - CNPJ: 32.165.706/0001-08 — KWD0151	706	Débora Rodrigues Cardozo	500,00	500,00	0,00%
OK 010	1500 / 010	VW/Gol Patrulheiro 1.6, LPC5795, 2007/2008, GNV/Alc/Gas, branca, RENAVAM 947658606 — 10019	707	Marcelo Teixeira Boavista	500,00	1.600,00	200,00%
OK 011	1500 / 011	VW/GOL Patrulheiro 1.KOZ439 9BWCB05W78T119218 RENAVAM 950471470 - CNPJ: 32.165.706/0001-08 — 11023	072	Márcio de Souza Andrade	500,00	500,00	0,00%
012	1500 / 012	VW/Gol 1.0 GIV, KWA4257, 2011/2012, Alc/Gas, branca, RENAVAM 345726506 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	708	Laurentino Matos Amaral	500,00	2.700,00	440,00%
013	1500 / 013	VW/Gol 1.0 GIV, LPY5193, 2011/2012, Alc/Gas, branca, RENAVAM 341793264	708	Laurentino Matos Amaral	500,00	1.400,00	180,00%
014	1500 / 014	VW/Kombi, LOO9354, 2012/2013, Alc/Gas, branca, RENAVAM 502590130 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	710	Alexandre Ranieri Pires	800,00	10.000,00	150,00%
OK 015	1500 / 015	VW/Kombi, LLG2238, 2009/2010, Alc/Gas, branca, RENAVAM 232161046 - CNPJ: 32.165.706/000108	710	Alexandre Ranieri Pires	800,00	6.200,00	675,00%
OK 016	1500 / 016	VW/Kombi, LLU2502, 2012/2013, Alc/Gas, branca	711	Julio Cesar de Araujo	800,00	10.400,00	200,00%
OK 017	1500 / 017	VW/Kombi, LPH9459, 2008/2009, Alc/Gas, branca	701	Jeferson José Monteiro de Carval	800,00	10.000,00	150,00%
018	1500 / 018	Fiat/Uno/KXL4447, Alc/Gas, prata, RENAVAM 206752464 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	704	Odimar Carielo Santos	500,00	500,00	0,00%
019	1500 / 019	VW/Gol 1.0 GIV, LOD3315, 2011/2012, Alc/Gas, branca	708	Débora Rodrigues Cardozo	2.000,00	4.700,00	135,00%

Digitalizado com CamScanner

Lote	Código	Descrição da peça	Cartela	Arrematante	Base	Venda	Var.%
020	1500 / 020	Trator Agrícola, New Holland, TL 75E, série 7BCB02571	713	Luciano Alice	20.000,00	56.500,00	182,50%
021	1500 / 021	Trator Agrícola Budny, BD7-754, 2019, série 750134	714	Dalane Aparecida Alves Gongin	20.000,00	40.000,00	100,00%
022	1500 / 022	Ônibus Iveco/CityClass, KPK9280, 2011/2012, diesel, amarela	705	Odney Marcelino Gonçalves Gar	22.000,00	31.000,00	40,91%
023	1500 / 023	VW/Saveiro, LPL4095, 2009/2010, Alc./Gas, branca, RENAVAM 1634822187 - CNPJ: 32.165.706/0002-80	715	Clebio Almeida da Rocha	5.000,00	14.100,00	182,00%
024	1500 / 024	Ônibus VW/15.190, KYE7041, 2013/2013 diesel, amarela, RENAVAM 1138049210 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	701	Jeferson José Monteiro de Carval	40.000,00	82.000,00	105,00%
026	1500 / 026	Retroescavadeira Volvo BL70B, 2014, VCE070BEE2328210	716	Hendrik Souza Guimarães	20.000,00	20.000,00	0,00%
029	1500 / 029	VW/Kombi, LRG7481, 2013/2014 branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1005655178 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	717	Wallace Verly Pinto	4.000,00	32.500,00	712,50%
030	1500 / 030	VW/Gol, 1.6 MB5, RIU0D36, 2018/2020, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1221092615 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	704	Odimar Carrielo Santos	6.000,00	14.000,00	133,33%
031	1500 / 031	VW/Gol, 1.6 MB5, RJW0D25, 2019/2020, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1221527832, CNPJ: 13.828.365/0001-50	715	Clebio Almeida da Rocha	6.000,00	29.600,00	393,33%
032	1500 / 032	VW/Gol, KYM7441, 2017/2018, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130578586 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	719	Vinicius Silva de Oliveira	5.000,00	20.100,00	302,00%
033	1500 / 033	Renault/Sandero, KPL1951, 2013/13, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 546510582 - CNPJ: 31.165.706/0001-08	720	Reinaldo de Almeida Santos	5.000,00	17.700,00	254,00%
034	1500 / 034	VW/Gol, LMM0552, 2017/18, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130582605 - CNPJ: 13.828.365/0001-08	719	Vinicius Silva de Oliveira	5.000,00	15.800,00	216,00%
035	1500 / 035	Caminhão VW/13.180, branca, LNQ7715, 9BWBE72S52R202280, RENAVAM 771178212 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	728	Vanderlei Gonçalves da Silveira	12.000,00	15.000,00	25,00%
036	1500 / 036	Pá Carregadeira Combat	722	Elisangela Sampaio	10.000,00	35.500,00	255,00%
037	1500 / 037	Nissan March, LUJ6084, 2015/16, alcool/gasolina, RENAVAM 1073161240 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	723	Tala Damásio de Souza	4.000,00	12.300,00	207,50%
038	1500 / 038	VW/ Gol, LTE2497, 2017/18, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1130575915 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	709	Evaristo Tiago Macedo Boucinha	5.000,00	20.200,00	304,00%
039	1500 / 039	Renault/Kangoo, KWY9161, 2015/16, branca, alcool/gasolina, RENAVAM 1073831296 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	709	Evaristo Tiago Macedo Boucinha	7.000,00	15.500,00	121,43%
040	1500 / 040	VW/Gol, LMM0560, 2017/18, alcool/gasolina, RENAVAM 1130586941 - CNPJ: 13.828.365/0001-50	724	Yuri Miranda Rodrigues Gama	5.000,00	19.300,00	286,00%
042	1500 / 042	Parati, KYL4923 (1.6), 2010/11, preta, alcool/gasolina, RENAVAM 232056730 - CNPJ: 32.165.706/0001-08	725	Fabricio Miranda da Silva	3.000,00	10.100,00	236,67%
043	1500 / 043	Retroescavadeira Massey Ferguson 96	726	Ulg Munck Mag. Equip. Eireli ME	20.000,00	62.000,00	210,00%
044	1500 / 044	VW/Gol 1.0, 2010/11, branca, placa LLE8428, Alcool/Gasolina	704	Odimar Carrielo Santos	500,00	500,00	0,00%
045	1500 / 045	Retroescavadeira JCB, 3CXM, ano 2019, série B0R3CXTDLK2740867	712	Marcos Rangel Schwenck da Mo	50.000,00	158.000,00	216,00%
046	1500 / 046	Escavadeira Lonking, ano 2013	727	Anvilplast Ind Com de plasticos Lt	50.000,00	135.000,00	170,00%
				Total geral	336.700,00	927.800,00	175,56%

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

LICITAÇÃO

EXERCÍCIO DE: 2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM ☐ NÃO ☒

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI: SIM ☐ NÃO ☒ COTA DE ITENS ☐

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO

ABERTURA: DATA: 26/11/24 HORA: 10:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

NÚMERO: 3676 DATA: 14/10/24

REQUERENTE:

☐ SMECELT ☐ SMAG ☒ SMAD ☐ SMOTSP

☐ SMS ☐ SFAZ ☐ GAB ☐ SMDS ☐ SMMA

☐ _____ HOMOLOGADO EM ___/___/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMIDOURO

Protocolo 3676 em 14 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

Sumidouro - RJ

DATA	DESTINO
14/10/24	Contrato Ouvidoria
14/10/24	Procuradoria
24/10/24	SMA
29/10/24	Sec Geral
29/10/24	Licitação

SERVIDOR RESPONSÁVEL

ARQUIVE-SE
EM ___/___/___

SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

Inicialmente, verificou-se, junto ao Departamento de Licitações do Município, não existir contratações bem como Registro de preços vigentes para a contratação de objeto de mesma natureza. Portanto a conclusão do processo deverá ocorrer após o despacho de todos os setores contendo todas as fases administrativas necessárias, para posteriormente ser avaliado e aprovado pela autoridade competente para que a devida aquisição/contratação seja efetivada.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, com plataforma de realização online, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para procederleilãodebens inservíveis, incluindo nesta contratação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Trata-se de contratação de**prioridade alta**, tendo em vista a necessidade de dar a destinação final adequada aos bens inservíveis para o município.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1-A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade da realização de leilão pois foi identificada a existência de veículos, máquinas e materiais inservíveis, que atualmente apenas ocupam espaço físico, e vem se deteriorando com o tempo.

Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela

redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

O Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ e ter experiência comprovada na atividade. Ainda, a presente contratação visa cumprir as exigências da lei 14.133/21 que exige que o procedimentosejarealizado por meio de Leilão.

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

A presente contratação não depende de outra DFD para que seja atendida as necessidades, uma vez que não se trata de serviços agregados.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	% MÁXIMO DE COMISSÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	5%	R$ 00,00

Não há como estimar o valor da contratação, em razão da natureza e formato da mesma. Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto n.º21.981/1932 e mais a porcentagem máxima de 5% e mínimo 0,01% de acordo com o percentual de desconto feito pelo vencedor do certame o qual será descontado do valor total arrecadado pela Prefeitura.

Portanto, não haverá custo por parte da administração na presente contratação tendo em vista as informações mencionadas acima.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante:
Secretaria Municipal de Administração

Responsável(eis) pela demanda:Alvaro Cardoso Ramos

Mátricula:13.04.3535	Secretário de Administração

Sumidouro, 10 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 03676/21
RÚBRICA FLS 04

Assinatura do Responsável pela Demanda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares para contratação **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, com plataforma de realização online, **ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO COBRADO DO COMITENTE SOBRE O MONTANTE ARRECADADO** para cessão de uso de bens públicos.

1.2 Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal.

1.3 Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

1.4 Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, uma vez que o Município não possui PCA para o ano de 2024.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

3.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2 Requisitos para aceitação da proposta:

3.2.3 Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

3.2.4 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

3.2.5 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

3.2.6 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

3.2.7 Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

3.2.8 Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

3.2.9 Possuir sítio eletrônico adequado à realização, contendo minimamente as seguintes informações:

1. Apresentação dos lotes;

2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;

3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

4. Preço do bem ou do lote;

3.2.10 Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

3.2.11 Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.2.12 A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.2.13 Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;

3.2.14 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;

3.2.15 Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão.

3.2.16 Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros;

3.2.17 que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

3.2.18 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.19 que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

3.2.20 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.21 servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Sumidouro, assim como seus parentes até o 3º grau;

3.2.22 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.23 O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, assim como as previstas na lei 14.133/2021 e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3.23 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3.3.24 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com as necessidades atuais da administração pública conforme a descrição dos serviços solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais	SRV	01

	como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.		

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Tendo em vista a falta de servidores técnicos para proceder com o atendimento do pedido em tela e diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico visando atendimento das exigências contidas na lei 14.133/2021.

5.2 Logo, a contratação pretendida no presente Estudo Técnico Preliminar segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum e não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado e se tratam de contratação já realizada por essa secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado receberá pelos seus serviços a comissão de **5% PAGA PELOS ARREMATANTES E MAIS O PERCENTUAL DISPUTADO INICIALMENTE PREVISTO EM 5% (CINCO POR CENTO) E COM LIMITE DE DISPUTA ATÉ 0,01%, SOBRE MOVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS EM PERCENTUAIS CONSTANTES NA FORMA DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24 DA LEI 21.981/32 EM SEU PARAGRAFO ÚNICO, SENDO A PORCENTAGEM DO COMITENTE (PREFEITURA) DESCONTADA DO VALOR TOTAL ARRECADADO.**

6.2. A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO SERÁ DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DISCRIMINADOS ACIMA CALCULADO SOBRE O MONTANTE ARRECADADO.

6.3. Sendo assim com base nas informações apresentadas acima, não haverá custo por parte da administração na presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro através de pregão eletrônico visando o atendimento da lei federal 14.133/2021.

7.2. A presente contratação apresenta-se sempre como uma solução usual, não empregando novas tecnologias ou formas alternativas de fornecimento.

7.3 Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a contratação dos gêneros propostos.

7.4. A presente contratação enquadra-se como solução simples, sem a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento para a presente aquisição e/ou contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, **que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custoe administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.**

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Estabelecer cronograma de atividades, prazos de prestação e pagamento, garantindo que ambas as partes estejam cientes das datas e compromissos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais de um leilão de bens públicos podem variar de acordo com o tipo de desfazimento, as características dos bens, o mercado e o contexto.

12.2.As medidas para mitigar os impactos ambientes da presente contratação são:

12.2.1. **Descarte ambientalmente adequado:** Consiste em uma forma correta e responsável de lidar com os bens móveis no momento de seu descarte, visando minimizar ou eliminar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte inadequado de bens móveis pode resultar em danos ao meio ambiente, como poluição do solo, água e ar, contaminação de recursos naturais, emissão de gases de efeito estufa, entre outros impactos ambientais negativos. Além disso, a disposição inadequada de bens móveis pode gerar riscos à saúde pública, como exposição a substâncias tóxicas, acidentes, e propagação de doenças.

12.2.2. Reciclagem: Encaminhar os bens móveis para processos de reciclagem, quando possível. Isso pode incluir a separação de materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais, e seu encaminhamento para recicladoras ou cooperativas de reciclagem.

12.2.3. Destinação adequada de resíduos perigosos: No caso de bens móveis que contenham substâncias perigosas, como produtos químicos, eletrônicos, pilhas, baterias, entre outros, é fundamental encaminhá-los para locais apropriados de coleta e destinação de resíduos perigosos, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis.

12.2.5. Descarte em aterros sanitários autorizados: Quando não for possível a reciclagem, reuso ou destinação adequada de resíduos perigosos, os bens móveis devem ser encaminhados para aterros sanitários autorizados, que são locais adequados para o descarte de resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A equipe de estudos técnicos preliminares declara viável a contratação tendo em vista os estudos apresentados e pela prática do sendo viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Sumidouro, 10 de outubro de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP **Wellinton Rocha de Freitas** Gerente de Documentação e Arquivo Matrícula: 04.03.2514	**Autoridade Competente** **Alvaro Cardoso Ramos** Secretário Municipal de Administração Matrícula: 13.04.3505

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, com plataforma de realização online, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial **ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO COBRADO DO COMITENTE SOBRE O MONTANTE ARRECADADO** para proceder com o leilão de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), **bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.**	SRV	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares para contratação **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, com plataforma de realização online, **ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO COBRADO DO COMITENTE SOBRE O MONTANTE ARRECADADO** para cessão de uso de bens públicos.

2.2. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso dos respectivos espaços pertencentes ao Município.

2.3. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal.

2.4. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.5. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo conforme minudenciado na solicitação inicial abrange a contratação de leiloeiro oficial conforme estabelece o art. 31, da Lei nº 14.133/21: O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos

operacionais. § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

4.2. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUTENTABILIDADE

5.1.1 A contratação de leiloeiro para leilões públicos é objeto no qual não se aplica esse tópico, pois, além de não se tratar de um bem, é um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes).

5.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item anterior.

5.2. Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2 Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

5.4.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

5.4.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

5.4.3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

5.4.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

5.4.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

5.4.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização, contendo minimamente as seguintes informações:

5.4.6.1. Apresentação dos lotes;
5.4.6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
5.4.6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
5.4.6.4. Preço do bem ou do lote;
5.4.6.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
5.4.6.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
5.4.6.7. A cada lance ofertado, via Internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
5.4.6.8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;
5.4.6.9. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnica-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual

comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão.

5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

5.5.1. Que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

5.5.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.3. Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.5. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Sumidouro, assim como seus parentes até o 3º grau;

5.5.6. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços devem ser iniciados em no máximo 5 dias corridos após a emissão da nota de empenho e solicitação da secretaria requisitante.

6.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.3. **Atestado de Visita Técnica que será obtido no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sumidouro, telefone 22-2531-1128** com o responsável pelo Setor, quando serão adquiridas todas as informações necessárias para execução do objeto licitado, com visita aos locais e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, sendo substituível por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço;

6.4. Condições de Execução

6.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.2. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

6.4.3. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, aonde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela prefeitura, de acordo com a seguinte dinâmica:

6.4.4. Leilão de venda de bens móveis inservíveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro;

6.5. Local e horário da prestação dos serviços

6.5.1. Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro, o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes do edital, de acordo com a seguinte dinâmica:

6.5.2. Os serviços serão prestados na seguinte data e horário: serão definidos no edital do leilão pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.

6.5.3. A data e o horário fimados pela Prefeitura serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

6.6. Rotinas a serem cumpridas

6.6.1. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecido na legislação vigente como, por exemplo:

6.6.2. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

6.6.3. Submeter para análise e aprovação da Prefeitura, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;

6.6.4. Promover a divulgação e publicidade;

6.6.5. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

6.6.6. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

6.6.7. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

6.6.8. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

6.6.9. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

6.6.10. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

6.6.11. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

6.6.12. Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;

6.6.13. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

6.6.14. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Prefeitura, de sua prestação de contas;

6.6.15. Qualquer relação entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;

6.6.16. Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133/2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

6.7. Materiais a serem disponibilizado

6.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o sítio eletrônico apto para a realização do leilão conforme descrito neste documento e a legislação vigente.

6.7.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

6.8.1. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

6.8.2. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

6.8.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou ao Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

6.8.4. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

6.8.5. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.8.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.8.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

7.2.1.Fiscal técnico/contrato: Adriano da Costa Aguiar- Matrícula: 06.06.2661

7.2.2. Gestor do Contrato: Welinton Rocha de Freitas - *Matrícula: 04.03.2514*

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.2 Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.3 O disposto nesta artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Prefeitura.

8.1.4 As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

8.1.5 Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão homologada ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.1. Em hipótese nenhuma será a Prefeitura responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

8.1.7 O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.8 Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

8.1.9 O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

8.1.10 Do pagamento

8.1.10.1 O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial.

8.1.10.2 O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

8.1.10.3 Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.1.10.4 Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, 1 (um) cheque caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do LEILÃO, que conterá os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.

8.1.11.5 O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente à comissão a que faz jus.

8.1.11.6 Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

8.1.11.7 Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

8.1.11.8 A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às sanções previstas em lei.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço entregue/prestado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico adotando o **critério de julgamento de maior percentual de desconto referente aos 5% (cinco por cento) da taxa do comitente conforme estabelecido no artigo 24 da lei 21.981/32.**

9.1.1. Conforme parágrafo único do artigo da lei acima supracitada **os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) ao leiloeiro sobre quaisquer bens arrematados.**

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Documento de Identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
b) Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a Carteira de Exercício Profissional, em se tratando de Pessoa Física;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.7. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. Certidão negativa de insolvência civil;

Qualificação Técnica

9.9. Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço/objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação;

9.10. Atestado de Visita Técnica que será obtido no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sumidouro, telefone (22) 2531-1128 com o responsável pelo Setor, quando serão adquiridas todas as informações necessárias para execução do objeto licitado, com visita aos locais e lotes e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, sendo substituível por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contratado receberá pelos seus serviços a comissão de **5% PAGA PELOS ARREMATANTES E MAIS O PERCENTUAL DISPUTADO INICIALMENTE PREVISTO EM 5% (CINCO POR CENTO) E COM LIMITE DE DISPUTA ATÉ 0,01%, SOBRE MOVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS EM PERCENTUAIS CONSTANTES NA FORMA DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24 DA LEI 21.981/32 EM SEU PARAGRAFO ÚNICO, SENDO A PORCENTAGEM DO COMITENTE (PREFEITURA) DESCONTADA DO VALOR TOTAL ARRECADADO.**

11.2. A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO SERÁ DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DISCRIMINADOS ACIMA, CALCULADO SOBRE O MONTANTE ARRECADADO.

11.2.1. Sendo assim com base nas informações apresentadas acima, não haverá custo por parte da administração na presente contratação.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Administração: 1401.0412200092.023-3390.36.00-00

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fiscal de Contrato
ADRIANO DA COSTA AGUIAR
Matrícula: 06.08.2661

Gestor de Contrato
Wellinton Rocha de Freitas
Matrícula: 04.03.2514

Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Sumidouro, 10 de outubro 2024.

Álvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 13.04.3505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 12

Processo Nº: 3676/2024
REF.: Termo de referência – contratação leiloeiro público.

Trata o presente de requerimento da Secretaria Municipal de Administração solicitando a contratação do objeto relacionado e especificado nos autos, o qual foi remetido a esta Secretaria para análise.

Pois bem passamos a analisar.

No que se refere ao procedimento a ser adotado, vimos informar que a contratação pretendida deve se submeter à regra e ser precedida da realização de procedimento licitatório – modalidade Pregão Eletrônico.

Dito isso, este órgão de controle nada tem a opor com relação ao prosseguimento do feito, cabendo, no entanto, a apresentação das orientações e/ou recomendações a seguir especificadas.

(i) Inicialmente, sugere-se a realização de licitação na modalidade Pregão eletrônico com base no menor percentual de comissão sob o montante arrecadado com o leilão.

(ii) A receita decorrente da concessão de espaço público e alienação dos bens inservíveis para a Administração Municipal tem natureza de receita pública orçamentária de capital. Assim sendo, o montante obtido com o leilão deve ser integralmente depositado em conta corrente própria do Município.

(iii) o leiloeiro contratado será remunerado de acordo com o percentual de comissão inicialmente ofertado, com recursos decorrentes das receitas correntes arrecadadas pela Administração (recursos próprios (fonte 00) e/ou Royalties do Petróleo).

(iv) No caso em questão, não será necessário a comprovação de existência de previsão orçamentária, conforme consta do item 11.2 do Termo de Referência, de acordo ainda com o Decreto 11.461/23.

A secretaria também deverá observar as seguintes orientações e/ou ponderações conforme artigo 31 da Lei federal n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 13

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

É o que tínhamos a opinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3096/24
RUBRICA FLS 19

Em prosseguimento, após parecer da Procuradoria Geral, o feito deve retornar à secretaria de administração para conhecimento dos pareceres e providências em conjunto com departamento de patrimônio.

Após, remeta-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para autorização.

Sumidouro, 17 de OUTUBRO de 2024.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento
e Controle Interno
CRC/RJ 095052/O-4

Processo nº. 3676/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de solicitação visando a contratação de leiloeiro público oficial para proceder com o leilão de bens inservíveis, cujo requerimento veio subscrito pelo Sr. Secretário.

O Parecer da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, em síntese, apontou a necessidade de que a dita contratação deve ser submetida a Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Eletrônico.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, deve ser precedida de avaliação prévia. A necessária realização de ampla e séria pesquisa e a correspondente fixação de preço mínimo de arrematação, em conformidade com o praticado pelo mercado.

A administração pública, quando da alienação de bens móveis ou imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem), conforme disposto no Decreto nº 21.981/32.

Ressalto ainda a obrigatoriedade do **Termo de Referência ou Projeto Básico** estar completo, de acordo com a legislação pertinente (Art. 6º, inciso XXV da Lei nº. 14.133/21), com a inclusão de todos os elementos necessários a devida caracterização e quantificação do objeto a ser licitado, acompanhado das devidas

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayhan Taya Sohn da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 33.01.1044

justificativas, bem como as demais características do contrato. Ressalto a obrigatoriedade do edital, assim como o termo de referencia que o integra (anexo I), ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

Nesse sentido, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 elenca os que deve ser observado:

> *"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.*
> *§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*
> *§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:*
> *I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*
> *II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;*
> *III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;*
> *IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;*

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Thyla Sofia da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 23.974-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/21
RUBRICA FL. 22

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

De acordo com o art. 31, caput, da NLL, o leilão será cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente.

Acerca da matéria, é de se destacar que a Lei nº 14.133/2021 prevê a novel figura do agente de contratação, assim entendido, nos termos do art. 6º, LX, como a *pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

Conforme o conceito trazido pela própria lei, os responsáveis pela condução das licitações passam a ser compreendidos pelo gênero "agente de contratação", que comporta como espécies, além do agente de contratação em sentido estrito, o pregoeiro e o leiloeiro. Logo, entende-se que qualquer tipo de regulamentação acerca de "agentes de contratação" pode ser aplicado, *ipso facto*, aos leiloeiros e aos pregoeiros.

Acerca do assunto, a União elaborou regulamento disciplinando a atuação dos agentes de contratação, fazendo-o por meio do Decreto nº 11.246/2022.

PREFEITURA DE SUMIDOURO
Tayssa Teixeira da Cruz
Assessora de Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 30/6124 FLS 23

Diante do exposto, opino para que a contratação objeto destes autos seja precedida de Processo Licitatório, cumpridas as determinações dispostas no bojo deste parecer.

Em seguida deve o processo ser remetido à Secretaria Requisitante para análise dos pareceres e providências no que se refere a avaliação dos bens. Após ciência do requerente, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para a autorização.

Sumidouro, 24 de outubro de 2024.

TAYNAN TAYT-SOHN DA CRUZ
Assessora de Procuradoria
Matrícula 23.01.4994
OAB/RJ 198.977

PAULA RÚBIA ARAUJO CARDOSO
Procuradora Geral do Município
Matrícula 21.01.4484
OAB/RJ 219.703

À Procuradoria,

Para análise e parecer.

29/10/24

Alvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração
MAT.: 13.04.3505

Ao Departamento de Licitação:

Alvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração
MAT.: 13.04.3505

29/10/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Processo 3076/21
Fls 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 36-16124
RUBRICA FLS 25

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Portaria n.º 363/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3897/2023, a partir de 22 de julho de 2024.

Agente de Contratação e/ou Pregoeiro:

THIAGO BANDEIRA DE GOUVEA MARQUES, matrícula nº. 12.04.3280
MARCOS CAMACHO DA ROCHA, matrícula nº. 20.04.4336
ARY MENDES DE SOUZA, matrícula nº. 02.07.2217

Equipe de Apoio / Comissão de Contratação:

REJANIO JOSE RIBEIRO XAVIER, matrícula nº. 98.08.1528
BRUNA CRISTINA PINTO SILVA, matrícula nº. 12.04.3290
WELINTON ROCHA DE FREITAS, matrícula nº. 04.03.2514.

Art. 1º: Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3897/2023.

Art. 2º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3897/2023.

Art. 5º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Designar o servidor REJANIO JOSE RIBEIRO XAVIER, matrícula nº. 98.08.1528, como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro Substituto por ocasião de inatividade de qualquer natureza a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 7º. Tornar sem efeito a Portaria 193/2024, de 15 de abril de 2024, a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de julho de 2024.

Ilídio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 075/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 3676/2024

Modalidade: Pregão

Edital nº: 075/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Taxa

Objeto: Refere-se à "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO", para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada a Rua Alfredo Chaves, nº 39 – Centro, Sumidouro-RJ, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da portaria nº 363 de 23 de julho de 2024, faz saber que torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento tipo MENOR TAXA.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia XX/XX/2024 às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia XX/XX/2024 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1.2 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 3575, de 26 de abril de 2021 e nº 3897, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.3 - O Edital para a Licitação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (http://sumidouro.rj.gov.br/), bem como na Plataforma https://www.licitanet.com.br/.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 Não há como estimar o valor da contratação, em razão da natureza e formato da mesma. Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e mais a porcentagem máxima de 5% e mínimo 0,01% de acordo com o percentual de desconto feito pelo vencedor do certame o qual será descontado do valor total arrecado pela Prefeitura.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via Internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências desta Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br/.

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site https://www.licitanet.com.br/.;

I. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

II. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Sumidouro, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

III. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;

IV. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://www.licitanet.com.br/.

V. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

VI. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Sumidouro, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

VII. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

VII. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 **Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1]; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/21. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 04/10/2011);

4.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Sumidouro – RJ;

4.7.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 **A participação na sessão pública da Internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens

[1] NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema https://www.licitanet.com.br/, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR O CASO), vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas;

5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do

campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.15 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;
6.1.2 Marca (SE FOR O CASO);
6.1.3 Fabricante (SE FOR O CASO);
6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria");
6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.licitanet.com.br/ conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão

Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde;

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.28.2 empresas brasileiras;
7.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, assine a proposta final do sistema ou envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.36 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.37 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3575, de 26 de abril de 2021.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, haverá indício de inexequibilidade quando as propostas comerciais contiverem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração conforme preconiza a IN – Seges/ME 73/2022, concomitante com os Acórdãos 465/2024 e 948/2024 - Plenário TCU.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.1.2 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme preconiza o item 4.7.4 do Edital.

9.1.5.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(s) licitante(s) mais bem classificado(s). Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

9.3 Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

9.3.2 Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

9.3.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a Carteira de Exercício Profissional, em se tratando de Pessoa Física;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com abrangência das **Contribuições Sociais** previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na **Dívida ativa da União**, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.3.5 Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.3.6 Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante)**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.3.7 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.8 Certidão negativa de insolvência civil;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.9 **Comprovação de qualificação** hábil para fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços, objeto desta licitação, constituído por declaração (ões) concedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, atestando que a licitante **prestou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação.**

9.3.10 Atestado de Visita Técnica que será obtido no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sumidouro, telefone (22) 2531-1128 com o responsável pelo Setor, quando serão adquiridas todas as informações necessárias para execução do objeto licitado, com visita aos locais e lotes e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, sendo substituível por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço.

DECLARAÇÕES E OUTROS

9.3.11 Declaração unificada, conforme modelo ANEXO IV;

9.3.12 Declaração de enquadramento de ME, EPP ou EQUIPARADAS, se for o caso, conforme modelo ANEXO V;

9.3.13 As Declarações que se referem os Anexos IV e V, poderão ser substituídas pela Declaração Única do Sistema Licitanet;

9.3.14 Para fins de comprovação quanto ao enquadramento da empresa, a mesma deverá apresentar a Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP). Fica facultado para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), através de consulta junto ao site da JUCERJA pelo link: https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/SituacaoCadastralEmpresas

9.3.15 Situação Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/). A não apresentação do documento não implicará em inabilitação. A empresa somente será inabilitada caso seja identificado alguma restrição cadastrada no portal (CEIS) conforme preconiza o item 4.7.4 do edital.

VALIDADE DE DOCUMENTOS

9.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.5 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.3.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPRJ (Ministério Público do Rio de Janeiro), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.7 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.9.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens relativos à Regularidade Fiscal deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado;

9.21 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10 DOS RECURSOS:

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que

dele dependam;

11.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14 DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou outro documento equivalente;

14.2 Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos serão substituídos por objetos em conformidade à descrição do edital, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus ao município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

14.3 O não cumprimento do disposto neste Edital acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas aqui previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

14.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

14.5 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante à Prefeitura Municipal de Sumidouro, situada na Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro/RJ, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

14.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

15 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1. – Passada vigência, e caso haja a prorrogação do prazo do contrato, fica o Município de Sumidouro-RJ, a requerimento da contratada, proceder ao reajustamento dos valores da Proposta Comercial da licitante vencedora, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento da cada parcela;

15.1.1. – O reajustamento do contrato a que se refere o item anterior, só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, tomando como base a data da apresentação da proposta;

15.2. – Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, **serão fixos e irreajustáveis** durante vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.3. – As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

16 DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – A execução do objeto da presente licitação será realizada junto a Secretaria obedecendo, na íntegra, ao detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

16.2. – O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

16.3. – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

16.4 – A contratante, através de servidor especialmente designado pela SECRETARIA REQUISITANTE, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. – DAS LICITANTES

17.1.1. – Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da PMS, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

17.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

17.2.1. – Não sub-contratar o objeto da presente Licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o qual será dado por escrito;

17.2.2. – Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

17.2.3. – Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

18.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.8. fraudar a licitação;

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema no site https://www.licitanet.com.br.

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Sumidouro;

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.sumidouro.rj.gov.br/licitacao, e https://www.licitanet.com.br/, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

20.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

20.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

20.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.sumidouro.rj.gov.br/licitacao;

20.18 A participação do licitante neste licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste

edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Sumidouro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20 Para atender a seus interesses, o Município de Sumidouro poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21;

20.21 O Município de Sumidouro poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sumidouro - RJ;

20.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato;

Sumidouro - RJ, xx de xxxx de 2024.

Álvaro Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3676/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO COBRADO DO COMITENTE SOBRE O MONTANTE ARRECADADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Percentual Máximo
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SERV	01	5%

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 3676/24
RÚBRICA FLS

ANEXO III - QUADRO DE PROPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2024, ÀS 10:00HS
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3676/2024 de 14/10/2024
MENOR TAXA **VALOR ESTIMADO: R$ 5.000,00**

Firma:
End:
CNPJ: IE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Percentual Máximo	Percentual Proposto	
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como; avaliação do preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SERV	01	5%		

- O objeto será realizado junto à Secretaria obedecendo ao detalhamento na íntegra do Termo de Referência.
- O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- O pagamento do objeto da que trata o PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro.
- Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo nº: 3676/2024
Modalidade: Pregão
Edital nº: 075/2024
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Taxa
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO", para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº_____, informa que:

1) Declaro ter ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

3) Declaro, para os devidos fins, atender aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5) Declaro, par aos devidos fins, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaro, para os devidos fins, ter ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7) Declaro, para os devidos fins, cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8) Declaro, para os devidos fins, que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

9) Declaro, para os devidos fins, que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante legal
CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

Processo nº: 3676/2024
Modalidade: Pregão
Edital nº: 075/2024
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Taxa
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO", para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP ou Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

_____, _____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO

CONTRATO Nº: XXX/2024/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024

PROCESSO Nº 3676/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, doravante CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em XX/XX/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024, Processo Administrativo nº 3676/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
01					
				Valor Global:	

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXX).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Sec. Administração: xxxxxxxxxxx

Nota(s) de empenho: XXXX/2024

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, CNPJ: 32.165.706/0001-08 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 39, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pelo Município de Sumidouro, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, XX de XXXXX de 2024

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

SOLICITAÇÃO

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita Parecer Jurídico

Tendo em vista requerimento da Secretária Municipal de Administração, para **"CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO"**, encaminhamos a Vossa Senhoria para devido parecer, como preconiza o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, minuta do Edital **Pregão Eletrônico nº 075/2024, MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO** no valor total estimado **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** Processo Administrativo nº 3676/2024.

Cumpre destacar que o ETP e o Termo de Referência, partes constantes do presente edital, já foram previamente analisados por esta Procuradoria nos autos deste processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 01 de novembro de 2024.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 3676/2024

Pregão Eletrônico nº: 075/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 02

PARECER

1. RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Procuradoria os autos do Processo Administrativo acima transcrito, com minuta de edital de licitação e anexos, tipo "Menor percentual de comissão", que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, consoante os requerimentos de fls. 2, cujo valor total foi estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA DO PARECERISTA:

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

A Lei Federal nº 14.133/21 esmiuçou as formalidades do processo licitatório e as atribuições dos órgãos públicos e fez uma diferenciação na instrução processual entre os aspectos técnicos e os aspectos jurídicos.

Considerou como "aspectos jurídicos" aqueles que dizem respeito à subsunção dos fatos e das pretensões da administração pública à legislação e os colocou sob apreciação do assessoramento jurídico no intuito de auxiliar a atuação administrativa a manter-se dentro da legalidade.

Além disso, percebendo que a Lei Federal nº 14.133/21 autorizou a dispensa de análise dos instrumentos convocatórios e de minutas contratuais pelo órgão de assessoria jurídica a partir de ato de sua autoridade máxima, fica claro que, em regra, a avaliação desses dois documentos deve ser feita pela Procuradoria Geral do Município.

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/21 não impôs à assessoria jurídica a atribuição de revisar minuciosamente todas as linhas do processo no que se refere ao quesito e elemento técnico do objeto da contratação. Isso

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayhan Tayssa da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 20.91.4044

porque, não é razoável exigir que o parecerista domine todas as searas de conhecimento. Negar essa realidade seria afrontoso ao art. 5º e ao § 2º do art. 7º da Lei e infligiria às Procuradorias a realização de um *checklist* do tamanho da própria Lei Federal nº 14.133/21, a ser feito sobre todos os documentos que compuserem o processo de licitação, inviabilizando a atuação desses órgãos.

Principalmente quando se elegem os princípios da segregação de funções, da razoabilidade e da eficiência como pilares do procedimento, é indispensável que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão em sua alçada.

Com efeito, a Lei Federal nº 14.133/21 impõe que as atividades dos agentes públicos sejam definidas e exercidas conforme suas aptidões e, sendo assim, é imprescindível que o agente de contratação e sua equipe de apoio, o setor interessado no contrato, o Setor de Licitações e de Contratos e os órgãos técnicos específicos realizem os atos e formulem os documentos do processo da licitação que lhes cabem e verifiquem-nos para que não haja vícios no procedimento nem em documentos essenciais.

Enfim, cada órgão público que participa do procedimento das licitações e dos contratos administrativos tem uma parcela a colaborar com a conferência do preenchimento dos requisitos legais para a contratação e o que a Procuradoria Geral do Município deve verificar.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

A regulamentação das aquisições da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Neste caso: a minuta do edital da licitação indica esta lei no seu preâmbulo como norma que lhe é aplicável.

Sendo a Lei Federal nº 14.133/21, então, o *roteiro* a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Teyná Teyk Sobe da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 23.911-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/21
FLS 620
RUBRICA

Como dito anteriormente, a Administração deseja adquirir serviços comuns e verifica-se no art. 6º, XL, e no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, que a modalidade "Leilão" é aquela destinada a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Destaque-se também a desnecessidade de pesquisa de preços, uma vez que a escolha do Leiloeiro dar-se-á com base no disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão, o qual determinou em 5% o valor máximo da comissão a ser cobrada nesses casos, conforme:

> *"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sôbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sôbre bens imoveis de qualquer natureza.*
> *Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."*

O critério para a adjudicação do vencedor será a apresentação de proposta de menor valor, em termos percentuais, a ser cobrado dos arrematantes. E nunca acima de 5%, conforme já referido acima.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz o que o processo de licitação deve conter para efetivar o contrato desejado, sendo que seus arts. 17, 18, e 150 elencam os requisitos. Neste caso devem ser juntados aos autos os seguintes documentos: (I) Requerimento de material e/ou serviço (fl. 2); (II) documentos relativos à apuração do preço; (III) Termo de Referência; (IV) Estudo Técnico Preliminar; (V) manifestação do Controle Interno; (V) parecer jurídico; (VI) autorização para a reserva de recursos necessários às despesas da contratação oriunda do certame, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto às especificações e quantidades deverá a Administração justificar a quantidade pretendida, e comprovar que as exigências ali consignadas são tecnicamente justificáveis.

Por fim, se for o caso, é necessário anexar ao processo a análise de riscos. Sendo assim, como não há documento nos autos que possuam esses títulos, é pertinente recomendar ao Setor de Licitações e Contratos que verifique a

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayná Teyk Souto da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 21.[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3024/24
FLS 63

necessidade ou a desnecessidade desses documentos e que escreva no processo a avaliação dessa situação e a explicação das conclusões.

Em geral, os editais de licitações devem conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21).

Outro item obrigatório que deve estar no edital é o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).

O edital também precisa descrever a sequência das fases da licitação em conformidade com o que dispõe o art. 17. A ordem comum é que o procedimento aconteça da seguinte forma: 1º) apresentação de propostas; 2º) julgamento; 3º) habilitação; 4º) recursos; 5º) homologação.

Ademais, os seguintes itens que devem estar no edital:

a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90);
b) a indicação do modo de disputa (art. 56);
c) a vedação prevista no inciso IV do art. 14;
d) a indicação do prazo de duração do contrato (art. 105) e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo (art. 107);
e) as regras sobre subcontratação (vedação, restrições ou condições);
f) a indicação do local de realização dos serviços;
g) a vedação que consta do parágrafo único do art. 48.

As regras relativas à habilitação dos licitantes está no item 9 sendo pertinente observar que:

i. Em razão da sequência das fases do procedimento, neste caso só é possível exigir os documentos de habilitação do licitante vencedor;
ii. Especificamente sobre a habilitação fiscal, os respectivos documentos podem ser exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado;
iii. Deve ser exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayrão Tayá Sohn da Cruz
Assessoria da Procuradoria
Mat. 22.871-4/04

iv. Deve ser exigida dos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

As regras sobre os recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento está no item 10.

A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, VI, Lei Federal nº 14.133/21) e o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 inaugura a regulamentação específica dos contratos administrativos.

Quanto ao seu conteúdo da minuta do contrato temos que:

a) Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da NLL e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º, NLL).

b) Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora.

c) Como cláusulas necessárias, é preciso que o contrato contenha:

1. O objeto e seus elementos característicos ;
2. A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ;
3. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
4. O regime de execução;
5. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base vinculada à data do orçamento estimado e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 a. Sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (salvo quando adotado o regime de empreitada por preço unitário ou de fornecimento e prestação de serviço associado);

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayssa Tays Sohn da Cruz
Assessora da Procuradoria
Mat. 23.81.4414

6. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento
7. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal;
8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitive;
9. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
10. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
11. A matriz de risco, quando for o caso;
12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
13. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
14. Os direitos e as responsabilidades das partes;
15. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
16. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
17. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
18. O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
19. Os casos de extinção;
20. O foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

4. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta de edital e de seus anexos, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Com base no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/21, é importante que os agentes responsáveis por retificar ou complementar os atos administrativos declarem por escrito neste processo sua posição em relação às recomendações acima, informando: a) as medidas que adotaram para saneamento de impropriedades; b) as medidas que adotaram para a mitigação de riscos de nova

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tayrian Taya Sobh da Cruz
Assessora de Procuradoria
Mat. 23.01.004

ocorrência das impropriedades.

Cabe esclarecer que esta Procuradoria está aprovando apenas os termos do edital, ficando os demais atos sob responsabilidade dos órgãos competentes para tanto, inclusive no que tange eventual fracionamento de despesa, especificação, necessidade e eficiência do serviço, estimativas de preço, motivação para a contratação desejada e execução do futuro contrato.

Insista-se na questão, a Procuradoria não está avaliando e ratificando os preços estimáveis, o valor, a quantidade, a forma de execução, já que isso não é de sua alçada, bem como pelo fato de não ter competência técnica para tanto.

Ressaltamos, por fim, que a administração deverá enviar a este órgão, por meio do sistema informatizado e-TCE/RJ, dados de todos os editais de licitação (e eventuais alterações subsequentes), no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da sua respectiva publicação ou republicação.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sumidouro, 01 de novembro de 2024.

TAYNAN TAYT-SOHNDA CRUZ
Assessora de Procuradoria
Matrícula 23.01.4994
OAB/RJ 198.977

PAULA RUBIA ARAUJO CARDOSO
Procuradora Geral do Município
Matrícula 21.01.4484
OAB/RJ 219.703

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

ADMINISTRATIVO nº 3676/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO".

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Taxa

EDITAL DISPONÍVEL: O Edital para a Licitação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (http://sumidouro.rj.gov.br/), bem como na Plataforma https://www.licitanet.com.br/.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 26/11/2024 às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 26/11/2024 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Sumidouro, 07 de novembro de 2024.

Thiago Barbosa de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

Dep. de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 68

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 307 RUBRICA
RUBRICA _____ Fls _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

ADMINISTRATIVO nº 3676/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO".

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Taxa

EDITAL DISPONÍVEL: O Edital para a Licitação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (http://sumidouro.rj.gov.br/), bem como na Plataforma https://www.licitanet.com.br/.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 26/11/2024 às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 26/11/2024 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Sumidouro, 07 de novembro de 2024.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 69
RUBRICA

Edital

Edital nº 075/2024

Acessar Contratação

Última atualização 07/11/2024

Local: Sumidouro/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE SUMIDOURO **Unidade compradora:** 005 - MUNICIPIO DE SUMIDOURO/RJ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 07/11/2024 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/11/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 32165706000108-1-000067/2024 **Fonte:** LicitaNet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 5,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
4278538	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (sucata, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como avaliação de preço inicial atual, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	1	R$ 5,00	R$ 5,00	

Itens: 1 | 1 de 1 item

Página: 1 X

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalnacionalcontratacoes.gov.br

0800 978 6001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
36761
PROCESSO
FLS 10



Servidor

Câmara aprova extensão de contratos temporários

A Câmara de Vereadores do Rio aprovou ontem o Projeto de Lei (PL) 2.584/2023, enviado pelo prefeito Eduardo Paes, que estende o prazo dos contratos temporários assinados pelo município — sem a realização de concursos — de três para até seis anos.

A proposta — que vem recebendo várias críticas do funcionalismo municipal e foi alvo de protestos de servidores nas galerias do plenário — passou por duas votações na Casa, em primeira e segunda discussões. Na prática, o PL prorroga em até cinco vezes os contratos temporários de pessoal, alterando a Lei 1.978 de 1992, que regula as contratações por tempo determinado no município do Rio.

A justificativa da prefeitura é que a alteração vai permitir "melhor planejamento da sua gestão e a utilização de recursos de maneira mais eficiente".

Todas as contratações deverão ser feitas por processo seletivo simplificado, sempre divulgado por meio de edital. Os trabalhadores não serão submetidos às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nem ao Estatuto dos Servidores, mas terão direito a 13º salário e proporcional, carga horária de até 44 horas semanais, férias e descanso semanal remunerado, além de licença-maternidade.

Três mil pensionistas do Rio podem sofrer bloqueios por falta de recadastramento

Três mil pensionistas do Rio que fazem aniversário em setembro e não realizaram o recadastramento obrigatório 2023/2024 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) correm o risco de ficar sem pagamento já nas próximas folhas salariais. Esses pessoas têm até 31 de outubro para se recadastrar, mas perderam o prazo.

A lista nominal dos faltosos foi publicada no Diário Oficial do Estado da última terça-feira (pág. 33 a 38), e pode ser consultada no seguinte link: https://abrir.link/neREU.

Para evitar o corte do benefício, os pensionistas devem regularizar a situação o quanto antes, agendando seu comparecimento a qualquer uma das agências ou postos do Rioprevidência, por meio do site www.rj.gov.br/rioprevidencia ou pelos telefones 0800-285-8191 (chamadas de telefone fixo) e (21) 3833-3350 (ligações de fora ou de celular).

NA WEB
APONTE A CÂMERA DO CELULAR PARA LER MAIS SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO

ENEM DOS CONCURSOS

CNU: decisão favorável a candidatos

Quem não preencheu toda a identificação não pode ser eliminado, determina Justiça

Bernardo Lima
bernardo.lima@oglobo.com.br

PALMAS – A Justiça Federal do Tocantins deu, ontem, uma decisão favorável aos candidatos do Concurso Nacional Unificado (CNU) de todo o país. Segundo a determinação, o governo federal deverá cancelar as eliminações dos inscritos que não preencheram todo o campo de identificação do cartão-resposta da prova. O juiz ainda diz que os resultados devem ser republicados em dez dias, incluindo os nomes desses candidatos.

GOVERNO PODE RECORRER

Ainda em agosto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável pelo CNU, informou que decidiu eliminar os candidatos que não preencheram toda a identificação do cartão. Isso inclui, por exemplo, quem não marcou o número do caderno de prova no gabarito.

O Ministério da Gestão e a Advocacia-Geral da União (AGU), responsável por defender o governo nesses casos, não responderam até o fechamento desta edição. Mas o governo ainda pode recorrer.

Como acontece no Enem, por exemplo, o caderno de provas do CNU tinha várias versões, que continham as mesmas questões para cada bloco temático, mas com a ordem das perguntas diferentes para evitar cola.

Na decisão, o juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva, da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, alegou que as instruções da prova estabelecem "com clareza" que apenas os candidatos que não preenchessem nenhum dos dois campos, tanto o número do gabarito e a fase da capa, seriam eliminados.



Candidatos no dia da prova, em Brasília: o "Enem dos Concursos" foi aplicado em todo o Brasil

Taxa ainda não foi devolvida a desistentes

Após o governo federal decidir adiar a realização das provas do Concurso Nacional Unificado, de modo para a agosto deste ano, os inscritos poderiam desistir da seleção e pedir a devolução da taxa já paga. Agora, no entanto, esses pessoas ainda esperam o dinheiro voltar às suas contas.

Segundo o MGI, 31.050 candidatos pediram o reembolso da taxa de inscrição do CNU no prazo dado, entre os dias 5 e 7 de julho. Estudante de Economia da Universidade Regional do Cariri, Rafael Sousa, de 33 anos, é um deles:

— Faz falta no orçamento para a faculdade e para outros concursos, que também têm taxas de inscrição. Eu também preciso me locomover.

Ao EXTRA, o MGI informou que "segue trabalhando para que o pagamento ocorra em breve", mas não deu um prazo para a devolução.

Procon vai fazer mutirão para negociar dívidas

O Procon Carioca vai realizar um mutirão de negociação de dívidas nos dias 26 e 27 deste mês, em que oferecerá orientações e atendimento para questões bancárias, quanto para problemas relacionados a empresas.

O evento vai acontecer no Park Shopping Sulacap na Avenida Marechal Fontenelle 7.545, em Jardim Sulacap.

Para quem não puder comparecer no mutirão, o carioca terá a oportunidade de negociar suas dívidas por canais como o 1746, o site e o plataforma consumidor.gov.br.

Além do mutirão, o Procon Carioca, em parceria com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, promoverá uma atividade exclusiva na Escola de Educação Financeira, no dia 25, no auditório da Defensoria Pública, que fica na Avenida Marechal Câmara, 314, no Centro. O objetivo é orientar os consumidores sobre a organização de finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de recolhimento e destinação de óleo de cozinha usado no município. Encerramento: 19/08/2024 às 10:00 horas. Edital disponível no site www.cantagalo.rj.gov.br. Informações pelo telefone (22) 2562-1170, ramal 1011, e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br. Publicado no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/ e no Portal de Compras do Governo Estadual - www.compraspublicas.rj.gov.br.

Cantagalo, 07 de agosto de 2024.
Jaime Nogueira Gomes de Faria
Prefeito.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
SRP – 2024/108 DE REGISTRO DE PREÇOS
COM PARTICIPAÇÃO AMPLA

UASG 980007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Nova Friburgo, através da Comissão de Pregão, torna público que realizará sob, o, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que terá por objeto REGISTRO DE PREÇO E GERENCIAMENTO A FUTURA CONTRATAÇÃO de empresa especializada, com pessoal e arranjo de manutenção de frotas em âmbito nacional para atender a demanda da Central de Regulação, Comando e Avaliação e Prevenção Municipal (Vida Nova), pelo período de 12 (doze) meses. A data de início da sessão de pregão será: 19/08/2024 às 09:00 horas.

Valor Total Estimado: R$ 2.681.616,00 — Valor Mín.: Vide Edital
Valor Máximo: R$ 2.681.616,00 — Processo Nº 080/2024/SMS

Local de retirada do edital e informações:
SITE: www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacoes/licitacoes.html
Pregão Eletrônico por celular: (22) 2526-2110 - Ramal 190
E-mail: licitacao@novafriburgo.rj.gov.br

Pedro Paulo Carvalho Teixeira
Prefeito Constitucional
Decreto de Nomeação nº 1.110/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
ADMINISTRATIVO Nº 89/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE [illegible] PARA [illegible]"
ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
VALOR ESTIMADO: R$ [illegible]
TIPO: Menor Preço Por Item
DATA DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL: Edital para a Licitação será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (www.sumidouro.rj.gov.br). Sem taxa de [illegible].
CREDENCIAMENTO:
DATA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE [illegible]:
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DE ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO:
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
Sumidouro, RJ, 30 de novembro de 2024.
Thiago Barcellos de Oliveira Nascimento
PREGOEIRO
Decreto nº [illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
ADMINISTRATIVO Nº 89/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO, PRODUÇÃO E LOCAÇÃO TOTAL DE 05 (CINCO) LEVES E PESADOS 4X4 (OU SIMILARES)"
ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
VALOR ESTIMADO: R$ [illegible]
TIPO: Menor Preço Por Item
DATA DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL: O Edital para a Licitação será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (www.sumidouro.rj.gov.br). Sem taxa de [illegible].
CREDENCIAMENTO:
DATA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE [illegible]:
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DE ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO:
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
Sumidouro, RJ, 30 de novembro de 2024.
Thiago Barcellos de Oliveira Nascimento
PREGOEIRO
Decreto nº [illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE [illegible]"
ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
VALOR ESTIMADO: R$ [illegible]
TIPO: Menor Preço Por Item
DATA DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL: Edital para a Licitação será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (www.sumidouro.rj.gov.br). Sem taxa de [illegible].
CREDENCIAMENTO:
DATA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE [illegible]:
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DE ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO:
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
Sumidouro, RJ, 30 de novembro de 2024.
Thiago Barcellos de Oliveira Nascimento
PREGOEIRO
Decreto nº [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 03626/24
FLS 71
RUBRICA

TCERJ Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA SUMIDOURO

Ato Enviado desde 08/11/2024 08:53. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 530581-1/2024.

Número do Edital:	075/2024
Tipologia:	Outros Serviços
Modalidade:	Pregão eletrônico
Critério de Julgamento:	Maior desconto
Nº Edital SIGFIS:	152625
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERV.)

08/11/2024 08:53

KRONBERG
LEILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 78
RUBRICA

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Ao
Município de Sumidouro - RJ

A/C Ilmo. Sr. Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO Nº 3676/2024

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro o nº 299, inscrito no CPF sob o nº 085.187.848-24, comparece respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO** em face da r. decisão de habilitação/classificação do licitante PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, nas razões de fato e direito que a seguir se expõe:

1. **DA TEMPESTIVIDADE.**

Denota-se que o Edital de licitação em seu item 10.2, prevê que caberá recurso administrativo contra a r. decisão referente ao julgamento de propostas ou ato de habilitar/inabilitar o licitante, no prazo de 03 *(três)* dias úteis.

Em razão disso, não se tem dúvidas da tempestividade do presente recurso.

Kronberg Leilões © Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3636/24
FLS 13
RUBRICA

2. DAS RAZÕES DE RECURSO.

2.1. CRITÉRIO DE DESEMPATE APLICADO DESEMPENHO CONTRATUAL

Em breve síntese, temos que o Município de Sumidouro/RJ busca os serviços de leiloaria e para tanto publicou edital de pregão eletrônico para realizar a respectiva contratação dos interessados em realizar a alienação dos bens pertencentes a administração pública.

Partindo de tal premissa, nota-se que o critério de julgamento adotado pelo ato convocatório é a de que o licitante que ofertar a MENOR TAXA, ou seja **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO COBRADO DO COMITENTE SOBRE O MONTANTE ARRECADADO**, respeitados os parâmetros máximos estipulados no edital.

> **3 VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**
>
> 3.1 Não há como estimar o valor da contratação, em razão da natureza e formato da mesma. Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e mais a porcentagem máxima de 5% e mínimo 0,01% de acordo com o percentual ofertado pelo vencedor do certame o qual será descontado do valor total arrecado pela Prefeitura.

Neste interim, vale salientar que o Edital também estipulou os critérios no caso de eventual empate, que são os previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Kronberg Leilões© Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUBIDOU...
PROCESSO 3626/2...
RUBRICA FLS 21

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.28.2 empresas brasileiras;
7.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Diante disso, temos que na data marcada para a sessão pública, houve a apresentação das propostas, sendo que em sua maioria pela oferta mínima, havendo assim empate entre estas.

Seguindo a sessão, visto que não houve lance de desempate previsto no item 7.27.1, o pregoeiro utilizou como critério de desempate subsequente previsto no item 7.27.2, ou seja, avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.

Pregão (a) - 26/11/2024 11:00:28

O critério de desempate levado em consideração foi o preconizado no item 7.27.2. do edital "avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;"

Ocorre que, o critério utilizado para desempate, embora tenha previsão editalícia e na legislação vigente não é aplicável, o que passaremos a explanar.

KronBerg Leilões © Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 367/24
RUBRICA FLS 75

Primeiramente, é necessário esclarecer que a avaliação de desempenho contratual foi trazida pela Lei 14.133, diz respeito a análise pretérita de desempenho do licitante/contratado em contratos administrativos. Na verdade, se assemelha a uma certificação de qualidade que afere o desempenho da licitante no contrato que executou, conforme dispõe o art. 88, §3º e §4º da Lei 14.133/21. É, pois, uma inovação trazida pela lei e, que ainda necessita de regulamentação pela sua subjetividade.

Nesse ponto, o Parecer n.00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU), ao mencionara Nota Técnica nº 1915/2024/MTE em sua fundamentação, parece seguir a linha de raciocínio que entende pela necessidade de regulamentação do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para sua aplicação.

Ainda sobre a regulamentação do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133, a ANÁLISE JURÍDICA Nº 11093766/2024, do Tribunal Regional Federal 3ª Região, traz à baila:

> Seguindo os critérios de desempate previstos na lei 14.133, temos o seguinte:
> "II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;"
> No entanto, não existe um sistema de avaliação de desempenho contratual, assentado em critérios objetivos, para avaliação dos licitantes.
> Em que pese o inciso II do art. 60 não trazer expressamente a necessidade de regulamentação, entende-se, em uma leitura conjunta com o art. 87, que tal preferência será regulamentada junto com o registro cadastral unificado, a fim, justamente, de evitar que cada órgão coloque balizas

Kronberg Leilões © Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 76

de avaliação de desempenho que não tenham previsão na legislação.
Desta forma, entendemos, s.m.j, que resta prejudicado a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate. (grifamos).

Ou seja, mesmo não havendo previsão expressa na lei, necessário se faz a regulamentação por decreto ou a previsão no edital de critérios estritamente objetivos para tal avaliação.

A avaliação do desempenho contratual, da maneira como consta na Lei, pode levar à interpretação de seria uma espécie de *"habilitação de desempate"*, *onde* deveria prosseguir a fase de julgamento (em nova sessão) com a apresentação de documentação para desempate por avaliação de desempenho.

No caso em tela, não foi analisa previamente nem a documentação do licitante considerado vencedor, portanto ato totalmente falho e injustificável.

2.2. DOCUMENTÇÃO DE HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL NÃO COMPROVADA

Superada A fase de desempate, já demonstrada aqui sua inaplicabilidade, uma sucessão de ilegalidades foram cometidas no certame em questão, isto porque a documentação de habilitação fiscal (CND do município do Rio de Janeiro) apresentada pelo licitante, que foi declarado consta positiva, vejamos:

Kronberg Leilões© Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 036/2024
FLS 37
RUBRICA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 9614631922
Órgão: FP/REC-RIO/CIS-CAT
Controle: 607392027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO

RUA URANOS 1063
SAL 216
RAMOS RIO DE JANEIRO 21060-005 RJ

CNPJ/CPF: 00.079.169/6437-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.435.588-1

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 5

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, constam(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo

Nota de Débito

Processo

Nota de Débito

9.2 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(s) licitante(s) mais bem classificado(s). Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

In caso, fato é que o pregoeiro informou através do chat que o licitante solicitou prazo para apresentação do documento regular, e foi concedido, embora ilegalmente,

KronBerg Leilões © Copyright. Todos os direitos reservados

visto que a concessão se aplica para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Pregoeiro(a) - 28/11/2024 10:30:30

Prezados, informamos que foi acatada a solicitação do vencedor para a apresentação da CND do Dívida Ativa Municipal Regular dentro do prazo estipulado. Na oportunidade, suspenderemos a sessão para que seja providenciado o referido documento. Até breve!

No caso em comento, importante ressaltar que a permissão para envio posterior de regularidade fiscal é prerrogativa das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que não é o caso do licitante declarado vencedor, que é pessoa física, portanto inelegível para auferir o benefício.

9.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

Nessa senda, ainda que o licitante declarado vencedor fosse beneficiado pela Lei Complementar 123/2006, este não apresentou a documentação de regularidade fiscal até o prazo estipulado, o que o inabilita ao pregão.

Como demonstrado acima, o certame em questão foi provido de uma série de atos irregulares, infringindo princípios basilares das contratações públicas como a transparência, isonomia, legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo, comprometendo, assim, a segurança jurídica do processo licitatório, devendo, portanto, ser anulado.

Kronberg Leilões© Copyright. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
FLS 79

3. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer-se:

1) O recebimento das presentes razões de recurso por ser tempestiva e pertinente;

2) Que seja declarado inabilitado o licitante PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, por não cumprir os requisitos de regularidade fiscal;

3) Pugna-se pela anulação do certame, visto estar eivado de irregularidades;

4) Caso não seja acatada a nulidade do certame, que retorne à fase de desempate, utilizando o sorteio como critério previsto no edital, visto a inaplicabilidade dos demais;

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

HELCIO KRONBERG:08518784824

Assinado de forma digital por HELCIO KRONBERG:08518784824
Dados: 2024.12.05 17:09:22 -03'00'

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

Kronberg Leilões © Copyright. Todos os direitos reservados

JOÃO EMÍLIO
LEILOEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 80

João Emilio de Oliveira Filho, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o N° 45, portador do CPF N° 359.957.857-53, com sede na Estrada dos Bandeirantes, n°10639 - Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-116, vem, com fulcro no artigo Art.165, Inciso I, alínea "c" da Lei n°14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que habilitou o licitante Pedro José de Almeida Neto, referente ao pregão eletrônico n°075/2024, pelas razões que passa expor a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

A decisão atacada foi publicada no portal em que ocorreu o certame no dia 02/12/2024. Conforme disposto no art.165, inciso I, o prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, portanto, a presente é tempestiva.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Foi publicado edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de leiloeiro público oficial.

No dia e hora marcados, fora aberta sessão de pregão eletrônico em que participaram 9 licitantes com suas propostas iniciais, com o mesmo percentual de comissão, o que gerou empate. Conforme previsto no edital, foi realizado sorteio automático do sistema, entre os vencedores.

O licitante sorteado foi convocado para enviar sua documentação de habilitação, pelo que fez dentro do prazo, porém, entregou certidões positivas, fora da validade e deixou de entregar outras, deixando de atender ao edital, pelo que restará demostrado a seguir.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1 DO DESATENDIMENTO AO SUBITEM 9.3.6 DO EDITAL

O licitante ora vencedor, deixou de atender ao subitem 9.36 do edital, que exige a entrega dos seguintes documentos:

> ***9.3.1*** *"Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante)**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e de Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;"*

Foi apresentado pelo licitante, a certidão de ISS **positiva** por apresentar um débito já em dívida ativa. Por sua vez, a certidão de Dívida Ativa municipal apresentada, continha o título de "positiva com efeito de negativa", porém, se encontrava fora da validade, pelo que foi aberto prazo através do pregoeiro, para que fosse sanado.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F008-1BC7-7127-BD9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F008-1BC7-7127-BD9F.

Ocorre, que em atendimento da diligência, o licitante entregou apenas a certidão de Dívida ativa municipal, atualizada e válida, deixando de entregar a certidão de ISS também atualizada, apontando estar "negativa" ou "positiva com efeito de negativa".

3.2 DO DESATENDIMENTO AO SUBITEM 9.3.7

O licitante deixou de atender ao subitem 9.3.7 do edital, o qual exigia a entrega da certidão de insolvência cível para comprovar a sua qualificação econômico-financeira.

A lei geral de licitações prevê que na fase de habilitação da licitação na modalidade pregão, será feita a análise da capacidade econômico-financeira do licitante, afim de que seja comprovada a sua aptidão financeira para cumprir o contrato, senão vejamos:

> *"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."*

De sabença geral, o leiloeiro é pessoa física que opcionalmente pode requerer sua inscrição como empresário individual, que da mesma maneira, segue equiparado a pessoa física, portanto, a capacidade econômico-financeira fica frustrada para comprovação na forma da lei, sendo exigido desta forma, a **certidão de insolvência civil**, apta a demonstrar se o licitante pessoa física está solvente.

Esta certidão no estado do Rio de Janeiro é comprovada mediante a certidão de distribuidores cíveis emitida pelo cartório 2° Ofício do Registro de Distribuição, bem como pelas certidões de Interdições e Tutelas, emitidas pelo cartório 1° RCPN e 2°Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, ocorre que o licitante não entregou nenhuma destas certidões, entregou apenas uma certidão judicial civil, a nível federal, emitida pelo TRF2, o que não atende em completo o subitem do edital.

Segue demonstração das certidões em comento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD9F.

JOÃO EMÍLIO
LEILOEIRO

RCPN

Nº do Pedido:
24092412684182

CERP:
df8e27b9-043e-47e8-8f06-5e98
2197ed02

Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado, somente o aplicativo validador e-certidões, disponível na apple store ou Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 82

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas, CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referencia à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência a Insolvência Civil (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome **João Emilio de Oliveira Filho, CPF/CNPJ 359.957.857-53**, filho(a) de João Emilio de Oliveira e Zoraida Moraes de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro,aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (9) de dois mil e vinte e quatro (2024). Emolumentos: Tab.21 item II + FUNARPEN 6% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + RESSAG + ISS - TOTAL R$ = 185,08. Eu, Elenice Araújo da Silva - Mat. 94-1741, assino.

Finalidade:

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F009-1BC7-7127-BD9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F009-1BC7-7127-BD9F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/21
RUBRICA FLS 88

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
OFICIAL: **MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO**
SUBSTITUTOS: **ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS**
EUGÊNIO BUZHAR GERAISSATI
MARCUS FERNANDO M. A. BRANDÃO
JANE BARROS DA SILVA LISBOA
Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 2533-1424 - CEP 20011-001

CERTIDÃO

M.ª. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA mais que, revendo os mesmos livros, NADA CONSTA em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 c/c Artigo 1.052 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. CONTRA O NOME: **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO-CPF: 359.957.857-53 - FILIAÇÃO: JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA E ZORAIDA MORAES DE OLIVEIRA.** O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro. TAB_6_2= R$127,31= EMOL.: R$127,31 + SELO:R$2,59 (LEI Nº9.873/22) + FETJ: R$25,48 (LEI Nº 3.217/99) + FUNDPERJ: R$6,36 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPERJ: R$6,36 (LEI Nº 111/2006) + FUNARPENRJ: R$7,63 (LEI Nº 10.234/2023) + TAB_6_2(ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%)=R$2,54 + ISS (PROVIMENTO 12/2016):R$6,83= TOTAL = R$185,08. Eu JANE BARROS DA SILVA LISBOA, Substituta Legal - Cadastro:94-23582 assino pelo Oficial.

2

2

2

3.4 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

O artigo 5° da nova lei de licitações e contratos, prevê que em sua aplicação, serão seguidos, dentre os citados princípios, os que se aplicam ao caso: legalidade, impessoalidade, igualdade e da vinculação ao edital.

O princípio da vinculação ao edital faz com que a licitação seja guiada pelo o que o edital prevê, fazendo assim, lei entre as partes.

Vejamos o que lecionam os ilustres doutrinadores Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho:

> *(MEIRELLES, 2010, p. 285) Hely Lopes*
> *"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."*

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD0F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD0F.

"(JUSTEN FILHO, 2014, p. 86) Marçal (comentários à lei)
Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores."

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

4.1. a revogação do ato que habilitou o licitante ora vencedor, para ao final, inabilitá-lo por ter deixado de cumprir o edital, nos subitens 9.3.6 e 9.3.7;

4.2. seja retomado o certame para realização de novo sorteio entre as propostas aceitas e o seu devido prosseguimento.

Rio de janeiro, 05 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 84

JOÃO EMILIO DE O. FILHO
LEILOEIRO PÚBLICO
MATRÍCULA JUCERJA N°45

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Emilio De Oliveira Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F006-1BC7-7127-BD9F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F006-1BC7-7127-BD9F ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F006-1BC7-7127-BD9F

Hash do Documento

3B100929408745F10C7010EDADF832F290AAC3A1157EB525890BBA9384FB0133

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Joao Emilio De Oliveira Filho (Signatário) - 359.957.857-53 em 05/12/2024 16:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 30/06/24
FLS 83
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 86
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2024.28556398354

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO

ou

CPF/CNPJ n. 791.696.437-68.

Certidão emitida em: (26/11/2024 12:19)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (26/11/2024 12:19);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (26/11/2024 12:19);

Código verificador: EJCV.4S6G.3N51.SJ59.SGF7

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=EJCV.4S6G.3N51.SJ59.SGF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 87

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (26/11/2024 12:19).

Código verificador: EJCV.4S6G.3N51.SJ59.SGF7

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=EJCV.4S6G.3N51.SJ59.SGF7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **9614631922**
Órgão: FP/REC-RIO/CIS-CAT
Controle: 507392027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO

RUA URANOS 1063
SAL 214
RAMOS RIO DE JANEIRO 21060-005 RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
30/6/24
PROCESSO
FLS 88
RUBRICA

CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
00.079.169/6437-68	0.435.688-1

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 5

CERTIFICO **que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):**

Processo **Processo**

Nota de Débito **Nota de Débito**
0362012 N.D. EM COBRANCA NA PG/PDA (DIV. ATIVA)

A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução [illegible] nº 1587, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 20 de JUNHO de 2024. ***HORA:15:27***

Gerência de Acompanhamento Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débito ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro informando que as notas de débito se encontram regularizadas.
II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito e processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ter efeitos de Certidão Positiva.
III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações:
1 - parcelamento interrompido na SMFP; 2 - parcelamento inativo; 3 - auto de infração em cobrança - SMFP; 4 - nota de lançamento em cobrança - SMFP; 5 - A.I. - impugnação / recurso intempestivo; 6 - N.L. impugnação / recurso intempestivo; 7 - N.D. em cobrança no PG / PDA (Dívida Ativa); 8 - recurso contra declaração de perempção; 9 - recurso contra decisão perempção mantida; 10 - parcelamento indeferido sem quitação.
IV - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na Internet (http://www.rio.rj.gov.br/smf).
V - O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
84C38CBMCM

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 791.696.437-68, com endereço no(a) RUA URANOS, nº 1063 - SALA 214 - RJ Cep: 21060-425, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/348759/2014-00	ISS	362012-2014	14.556,85	Parcelada	Amigável	Suspensa	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 89
RUBRICA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/07/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 24/09/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-8

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 49C3398M9M

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 791.696.437-68, com endereço no(a) RUA URANOS, nº 1063 - SALA 214 - RJ Cep: 21080-425, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/348759/2014-00	ISS	362012-2014	14.645,35	Parcelada	Amigável	Suspensa	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 362/2024
FLS 10
RUBRICA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 27/11/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 13/02/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **damintemet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Pedro José De Almeida Neto

Leiloeiro Público Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
FLS 91

AO
ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2024

Prezado Senhor,

Pedro José de Almeida Neto, Leiloeiro Publico Oficial, vem tempestivamente, apresentar suas contrarrazões, acerca dos recursos impetrados pelos Licitantes Helcio Kronberg e João Emílio Oliveira Filho.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2024 prevê, no item 10.7, que o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, a partir da apresentação dos recursos, portanto esta Contarrazão é tempestiva.

2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Alegam os Srs. Licitantes Helcio Kronberg e João Emílio Oliveira Filho, que este licitante encontrava-se irregular perante a Fazenda Municipal, porém, vejamos o que diz nas Observações da Certidão Positiva do ISS do Município do RJ.

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débitos ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro que as notas de débito se encontram regularizadas.
II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito e processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ser efeitos de Certidão Positiva.
III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações:
1 - parcelamento interrompido no SMFP; 2 - parcelamento inadimplido; 3 - auto de infração em cobrança - SMFP; 4 - nota de lançamento em cobrança - SMFP; 5 - A.I. - impugnação / recurso interpositivo; 6 - N.L. impugnação / recurso interpositivo; 7 - N.D. em cobrança na G / PDA (Dívida Ativa); 8 - recurso contra declaração de prescrição; 9 - recurso contra decisão prescrição mantida; 10 - parcelamento indeferido sem quitação.
IV - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento internet (http://www.rio.rj.gov.br/smf).
V - O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

No Item I, quando a certidão apontar apenas notas de débitos, (...) a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro que as notas de débito se encontram regularizadas.

Resta cristalino que, uma vez apresentada a Certidão de Regularidade com a PGM, a Certidão do ISS, possuirá efeitos de negativa. O que foi realizado por este profissional, por autorização legal do ilustre pregoeiro, com base na Lei Federal 14.133/2021.

Rua Uranos, 1063/214 – Ramos – RJ. CEP: 21.060-425 (21) 96453-1821/96454-7524 pedroleiloeiro@yahoo.com.br

Certidão positiva com efeito de negativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 92

A Nova Lei Geral de Licitações tem alterado o entendimento dos procedimentos licitatórios, a fim de conter o excesso de formalismo nas licitações públicas, conforme entendimento do TCU. Vejamos:

> "A observância dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade nos procedimentos licitatórios, principalmente com relação ao julgamento das propostas e à análise da documentação de habilitação dos licitantes, é entendimento sedimentado neste Tribunal.
>
> Com efeito, a inclusão de documento novo que ateste condição pré-existente, além de não afrontar o princípio da isonomia entre os licitantes, homenageia o princípio do formalismo moderado, permitindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa obtida no certame e o alcance do interesse público. **Afastada, portanto, a alegada razoabilidade da decisão de inabilitar o representante.**
>
> Assim, resta evidenciado que a certidão de regularidade fiscal vencida à época da abertura sessão de abertura dos envelopes de habilitação poderia ter sido considerada um vício sanável. Levando-se em consideração o longo período decorrido desde o recebimento dos envelopes (16/11/2022 - 18/5/2023) e que se tratava da oferta mais vantajosa, **não se vislumbra justificativa para as entidades se recusarem a aceitar a nova certidão apresentada.**"

Ainda que, os recorrentes queiram alegar, que este licitante estivesse em situação irregular, no ato do certame, tais alegações não prosperam, pois, este leiloeiro apresentou a certidão, dentro do prazo determinado pelo ilustre pregoeiro.

Com isso, a Certidão Positiva com efeito Negativa da PGM-RJ, atesta a regularidade com a Fazenda Municipal exigida no item 9.3.6. Resta esclarecer que a Certidão de ISS, apresentada no ato da habilitação, encontra-se válida e vigente.

Alega ainda, o Sr. João Emílio de Oliveira Filho, que a Certidão Negativa de Insolvência Civil, apresentada por este licitante, está em desacordo com item 9.3.7 do referido Edital, porém, mais uma vez, se acatada as razões do Sr. João Emílio estará ocorrendo um excesso de formalismo, pois, este licitante não somente apresentou uma certidão que regulamenta a insolvência civil na sede do licitante (conf. art. 69 da Lei 14.133/2021), como se encontra com a sua situação econômica/financeira REGULAR, o que poderá ser verificada através de diligência por parte da Administração Pública, caso necessário.

Nota-se, que em nenhum momento, se questiona a regularidade deste licitante, com base concreta na sua irregularidade, apenas em alegações que não prosperam à luz da Nova Lei Geral de Licitações, tendo em vista, que a referida Legislação visa conter o excesso de formalismo e pugna pela isonomia, com objetivo da proposta mais vantajosa, segundo os critérios pré-definidos.

Mais uma vez reafirmamos, que o licitante PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, encontra-se em situação REGULAR perante todos os critérios de habilitação exigidos no Edital do certame.

ClickSign 60be7551-0608-49f6-be92-4312a1be3bb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 93

3. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, requer, o recebimento da presente contrarrazão, bem como a manutenção da decisão que declarou o Leiloeiro Pedro José de Almeida Neto vencedor, e habilitado no Pregão Eletrônico nº 075/2024.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Pedro José de Almeida Neto
Pedro José de Almeida Neto
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 140/JUCERJA

Clicksign 80ba7831-a0d8-49f6-be92-4312a1bc56b2

Contrarrazao-Pedro-Jose.pdf

Documento número #80be783f-a808-49f6-be92-4312a1bc36b2
Hash do documento original (SHA256): a0b897d0ec650d169e7fe286232407b011336044b3d0871f9ab56a6dca90c029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 369/24
FLS 91
RUBRICA

Assinaturas

Pedro José de Almeida Neto
CPF: 791.696.437-68
Assinou em 10 dez 2024 às 15:08:09

Log

10 dez 2024, 15:06:28	Operador com email pedrolelloeiro@yahoo.com.br na Conta 16343586-bf23-4104-ae1b-3708db334504 criou este documento número 80be783f-a808-49f6-be92-4312a1bc36b2. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2025 (15:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 dez 2024, 15:06:39	Operador com email pedrolelloeiro@yahoo.com.br na Conta 16343586-bf23-4104-ae1b-3708db334504 adicionou à Lista de Assinatura: pedrolelloeiro@yahoo.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro José de Almeida Neto e CPF 791.696.437-68.
10 dez 2024, 15:08:09	Pedro José de Almeida Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrolelloeiro@yahoo.com.br. CPF informado: 791.696.437-68. IP: 187.67.50.168. Componente de assinatura versão 1.1070.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 15:08:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80be783f-a808-49f6-be92-4312a1bc36b2.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80be783f-a808-49f6-be92-4312a1bc36b2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 095
RUBRICA

EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

Proc. Adm. nº 3676/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)

RECORRENTE: JOÃO EMÍLIO DE OLIVIERA FILHO

RECORRENTE: HELCIO KRONBERG

RECORRIDO: PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pelas Recorrentes está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024.

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas Contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, todavia, apenas o fornecedor PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO apresentou manifestação.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE.

Em um resumo sintetizado, as Recorrentes alegam que o licitante vencedor do momento, deixou de apresentar um ou mais documentos e/ou os apresentou em desacordo com o instrumento convocatório, conforme considerações em suas razões de recurso.

Alegam ainda que o critério de desempate utilizado no certame não é aplicável inobstante previsão editalícia.

Por fim, alegam que o prazo concedido ao vencedor para a apresentação da CND Municipal da Dívida Ativa não possui previsão legal.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA.

Em suas contrarrazões, a Recorrida informa atender na íntegra às exigências do Edital, conforme ponderado no referido documento.

IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO

Em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passa-se a análise dos fatos ventilados na intenção de recurso manifestado na sessão de julgamento datada de 26/11/2024.

Cumpre destacar, por oportuno, que o PREGOEIRO realizou o julgamento do procedimento licitatório de acordo com os parâmetros delineados no edital e conforme as exigências de documentos e disposições previstas no ato convocatório, bem como observou os Princípios Constitucionais (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e os Princípios Específicos (Competitividade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Procedimento Formal e Julgamento Objetivo).

Vejamos ponto a ponto as alegações:

No que tange a Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, informamos que as CND's apresentadas pelo fornecedor, ora recorrido, atendem na íntegra as exigências do instrumento convocatório pelos motivos mencionados nas contrarrazões apresentadas pelo mesmo, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 96

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débito em cumprimento a processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro informando que as notas de débito se encontram regularizadas.
II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito e processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ter efeitos de Certidão Positiva.
III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações:

No item I, quando a certidão apontar apenas notas de débitos, (...) a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro que as notas de débito se encontram regularizadas.

Com relação a Certidão de Insolvência Civil, constatou-se que o fornecedor apresentou certidão que regulamenta a insolvência civil na sede do licitante (conf. art. 69 da Lei 14.133/2021).

Sobre o critério de desempate utilizado na sessão em epígrafe, informamos que o mesmo possui previsão legal na Nova Lei de Licitações (Art. 60, Inciso II, 14.133/21) bem como no instrumento convocatório (item 7.27.2). Sobre a aplicabilidade do mesmo, informa-se que, na oportunidade, a Comissão efetuou diligência junto à Secretaria de Administração afim de obter informações sobre os participantes que se encontravam em situação de empate, onde identificou-se que um dos fornecedores (PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO), já havia prestado serviços de leiloaria a este município e que o mesmo prestou os referidos serviços a contento, conforme avaliado pela secretaria requisitante, portanto sendo este escolhido em detrimento aos demais.

Por fim, sobre o questionamento referente ao prazo concedido ao vencedor para apresentar a CND Municipal de Dívida Ativa regular, cabe salientar que tal decisão é pautada na observância dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade nos procedimentos licitatórios, conforme entendimento consolidado do TCU, inclusive, mencionado pelo recorrido em suas contrarrazões.

Face ao exposto, o PREGOEIRO ratifica os termos constantes da ata de julgamento referente ao processo administrativo 3676/2024 (EDITAL PE 075/2024), mantendo a decisão que foi proferida em 26/11/2024 na sua totalidade com a respectiva classificação da proposta e habilitação do licitante classificado em 1º lugar, e da declaração de vencedor do certame o fornecedor PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO.

À consideração da Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista ser sua a competência recursal, observados o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição e o de Segregação de Funções, conforme preceitua o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

Sumidouro, 12 de dezembro de 2024.

THIAGO BANDEIRA DE GOUVEA MARQUES:09596892738

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro

RATIFICO nos termos artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

ELIESIO PERES DA SILVA:00381581756

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 93

EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

Proc. Adm. nº 3676/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)

Após análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos licitantes JOÃO EMÍLIO DE OLIVIERA FILHO e HELCIO KRONBERG, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Sessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 12 de dezembro de 2024.

ELIESIO PERES DA SILVA:00381581786

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

Classificação da Disputa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
3676/24
PROCESSO
FLS 78
RUBRICA

LOTE 1

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/ UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
1	Lance Excluído	44929	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.507-95	Vitória/ES	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,00 %	1,00	0,00 %
1	Lance Excluído	51675	RONALD DE FREITAS MOREIRA	927.120.466-53	Mesende do Rio Branco/ MG	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,00 %	1,00	0,00 %
1	1	99545	PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	791.696.437-68	Rio de Janeiro/ RJ	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	2	13573	João Emilio de Oliveira Filho	359.957.857-53	Rio de Janeiro/ RJ	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	3	99639	HELCIO KRONBERG	085.187.848-24	Rio de Janeiro/ RJ	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	4	95727	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	Criciúma/ SC	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	5	60471	EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	Balneário Camboriú/ SC	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	6	27712	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	Belo Horizonte/ MG	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	7	7504	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	Itaúna/MG	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	8	2330	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	Pará de Minas/MG	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	1,00	0,01 %
1	9	44930	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.507-95	Vitória/ES	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00 %	1,00	5,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 30/12/24
RUBRICA FLS 99

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

LICITANET
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 60

Às 10:00:15 horas do dia 26 de Novembro de 2024 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)** .

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.607-95	Grande Porte
João Emilio de Oliveira Filho	359.957.857-53	Grande Porte
HELCIO KRONBERG	085.187.848-24	Grande Porte
DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	Grande Porte
EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	Grande Porte
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	Grande Porte
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	Grande Porte
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	Grande Porte
PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	791.696.437-68	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando inteiramente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
44930	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	16305350795	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00 %	Classificada	---
13573	João Emilio de Oliveira Filho	35995785753	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---
51675	RONALD DE FREITAS MOREIRA	92712045653	SERVIÇO	SERVIÇO	0,00 %	Desclassificada	Proposta mínima permitida 0,01%
99639	HELCIO KRONBERG	08518784824	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---
95727	DANIEL ELIAS GARCIA	91019214953	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---
60471	EDUARDO SCHMITZ	94565910004	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---
27712	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	01472188618	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---
7504	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	03916718030	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	---

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
2330	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	06513222605	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	--
99545	PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	79169643768	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUBIDOURA
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS. 40

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.507-95	5,00 %	08/11/2024 16:00:42	Classificado
João Emilio de Oliveira Filho	359.957.857-53	0,01 %	11/11/2024 12:17:33	Classificado
FELCIO KRONBERG	085.187.848-24	0,01 %	22/11/2024 17:36:30	Classificado
DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	0,01 %	25/11/2024 10:43:45	Classificado
EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	0,01 %	25/11/2024 11:02:58	Classificado
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.668-16	0,01 %	25/11/2024 15:13:18	Classificado
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	0,01 %	25/11/2024 15:16:01	Classificado
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	0,01 %	25/11/2024 15:27:10	Classificado
PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	791.696.437-68	0,01 %	26/11/2024 09:00:01	Classificado
~~RONALD DE FREITAS MOREIRA~~	~~027.129.456-53~~	~~0,00 %~~	~~21/11/2024 14:57:58~~	~~Lance Excluído~~
~~RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO~~	~~163.053.507-95~~	~~0,00 %~~	~~25/11/2024 10:00:43~~	~~Lance Excluído~~

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2024 10:00:23	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/11/2024 10:02:48	Fornecedor: 51675, sua proposta inicial no valor de 0,00% foi RECUSADA pelo motivo abaixo: Proposta mínima permitida 0,01%.
Sistema	26/11/2024 10:03:07	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	26/11/2024 10:09:09	Fornecedor: 44930, seu lance no valor de 0,00% foi cancelado pelo motivo abaixo: Proposta mínima permitida 0,01%!
Fornecedor 44930	26/11/2024 10:12:19	Não consigo dar o lance para 0,01
Sistema	26/11/2024 10:13:12	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Pregoeiro	26/11/2024 10:32:40	Caro Fornecedor 44930, Estamos em contato com o suporte para saber se a empresa irá conseguir efetuar o referido lance.
Fornecedor 99639	26/11/2024 10:35:26	A previsão do edital no item 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
Fornecedor 99639	26/11/2024 10:36:19	Portanto, não poderá ser oferecido lances iguais aos já existentes
Fornecedor 99639	26/11/2024 10:43:25	7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUMIDOUR
PROCESSO 2636/24
RUBRICA FLS 102

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2024 10:47:01	O LOTE 1 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	26/11/2024 10:52:01	O prazo de disputa final foi encerrado.
Fornecedor 44930	26/11/2024 10:53:03	Sr. pregoeiro, foi o que aconteceu no meu caso "oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema" Nao consegui dar lance inferior aos 5,00 que havia proposto incialmente e caso considerassemos desconto, eu tambem nao consegui dar desconto ao ja registrado, entretanto, se considerarmos o lance como desconto, dando 5% de desconto deveria ser a proposta vencedora, confesso que esta muito confuso o formato proposto
Fornecedor 44930	26/11/2024 10:54:19	Esta sendo utilizado pela plataforma premissas de valor com premissa de desconto
Fornecedor 44930	26/11/2024 10:57:44	Portanto, ja que é por criterio de MENOR TAXA, se lanço proposta de 5% que é a maxima, eu deveria poder dar lances, na fase de lances para competir na menor taxa, concorda?
Fornecedor 27712	26/11/2024 10:58:15	lances não podem se igualar à proposta já lançada
Fornecedor 44930	26/11/2024 11:02:58	O formato que foi proposto não gera competição e vai totalmente contra o princípio da eficiencia para o funcionalismo público, já que, não permite competição para reduzir a taxa, somente para aumentar.
Fornecedor 99639	26/11/2024 11:07:12	O caro colega conseguiu dar lance abaixo dos 5%, porém abaixo do valor mínimo permitido - Fornecedor: 44930, seu lance no valor de 0,00%, foi cancelado pelo motivo abaixo: Proposta mínima permitida 0,01%! -
Fornecedor 44930	26/11/2024 11:10:48	A plataforma não permitiu meu lance para igualar ao 0,01 conforme os demais, dizendo: "Já existe lance com esse valor de 0,01, para o lote/item 1!"
Fornecedor 99639	26/11/2024 11:12:41	7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
Fornecedor 44930	26/11/2024 11:18:56	O meu lance seria o único lance na fase do lance, já os demais foram através da proposta inicial. E se considerarmos a proposta inicial como um lance, não poderiamos ter empate entre 9 licitantes, por tanto o primeiro licitante que registrou a proposta inicial de 0,01 deveria ser o vencedor
Fornecedor 44930	26/11/2024 11:20:01	Dai o pregão deveria de ser por menor taxa e passaria a ser por ordem cronologica
Fornecedor 27712	26/11/2024 11:27:17	voce esta enganado Fornecedor 44930, o edital foi bem claro quanto ao valor mínimo de proposta, que é 0,01%, o pregão será escolhido agora por sorteio entre os leiloeiros que ofertaram o PROPOSTA DE 0,01%
Fornecedor 27712	26/11/2024 11:28:22	TODOS os pregoes são definidor por esta forma
Fornecedor 95727	26/11/2024 11:29:44	Não há qualquer irregularidade ou desrespeito ao edital e ao sistema, devendo para tanto, dar seguimento ao pregão como desempate entre os licitantes empatados.
Fornecedor 27712	26/11/2024 11:30:39	Perfeito Fornecedor 95727
Sistema	26/11/2024 11:36:14	A proposta do fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO do LOTE - 1, foi ACEITA pelo valor de 0,01%
Sistema	02/12/2024 09:01:31	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO-791.696.437-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO -791.696.437-68 venceu o LOTE -1 pelo valor de 0,01%
Sistema	02/12/2024 09:01:49	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2024 09:02:25	O fornecedor João Emilio de Oliveira Filho manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	02/12/2024 09:06:30	O fornecedor HELCIO KRONBERG manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	02/12/2024 09:10:03	O fornecedor DANIEL ELIAS GARCIA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	02/12/2024 09:11:50	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 103

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2024 09:14:25	A manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração de João Emilio de Oliveira Filho foi recebida pelo seguinte motivo: *Prezados, suspenderemos a sessão para cumprimos a fase de recursos. OBS: Caso ocorra a apresentação tempestiva de razões de recurso, informamos que a sessão continuará suspensa para a apresentação de possíveis contrarrazões e posterior julgamento. Após a referida decisão de recurso, será enviado novo aviso no sistema com a data para encerramento do presente certame, até breve!* . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/12/2024 e os outros interessados envie as contrarrazões até 10/12/2024.
Sistema	02/12/2024 09:14:25	A manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração de HELCIO KRONBERG foi recebida pelo seguinte motivo: *Prezados, suspenderemos a sessão para cumprimos a fase de recursos. OBS: Caso ocorra a apresentação tempestiva de razões de recurso, informamos que a sessão continuará suspensa para a apresentação de possíveis contrarrazões e posterior julgamento. Após a referida decisão de recurso, será enviado novo aviso no sistema com a data para encerramento do presente certame, até breve!* . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/12/2024 e os outros interessados envie as contrarrazões até 10/12/2024.
Sistema	02/12/2024 09:14:25	A manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração de DANIEL ELIAS GARCIA foi recebida pelo seguinte motivo: *Prezados, suspenderemos a sessão para cumprimos a fase de recursos. OBS: Caso ocorra a apresentação tempestiva de razões de recurso, informamos que a sessão continuará suspensa para a apresentação de possíveis contrarrazões e posterior julgamento. Após a referida decisão de recurso, será enviado novo aviso no sistema com a data para encerramento do presente certame, até breve!* . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/12/2024 e os outros interessados envie as contrarrazões até 10/12/2024.
Sistema	05/12/2024 16:47:16	O fornecedor João Emilio de Oliveira Filho acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pref_mun_sumidouro_manifesto_1_1733426035.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	05/12/2024 17:10:07	O fornecedor HELCIO KRONBERG acabou ENVIAR o arquivo recurso_helcio_kronberg_sumidouro_1733429407.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	10/12/2024 15:20:02	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou ENVIAR o arquivo contrarrazao_pedro_jose_clicksign_1733854802.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	10/12/2024 15:20:40	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou ENVIAR o arquivo contrarrazao_pedro_jose_clicksign_1733854840.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	13/12/2024 14:01:36	O Recurso/Reconsideração do DANIEL ELIAS GARCIA foi indeferido pelo seguinte motivo: *O fornecedor não apresentou razões de recurso.*.
Sistema	13/12/2024 14:02:39	O Recurso/Reconsideração do João Emilio de Oliveira Filho foi indeferido pelo seguinte motivo: *Após análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos licitantes JOÃO EMÍLIO DE OLIVIERA FILHO e HELCIO KRONBERG, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Sessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO. Sumidouro, 12 de dezembro de 2024. Elésio Peres da Silva Prefeito Municipal* .
Sistema	13/12/2024 14:03:20	O Recurso/Reconsideração do HELCIO KRONBERG foi indeferido pelo seguinte motivo: *Após análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos licitantes JOÃO EMÍLIO DE OLIVIERA FILHO e HELCIO KRONBERG, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Sessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO. Sumidouro, 12 de dezembro de 2024. Elésio Peres da Silva Prefeito Municipal* .
Sistema	13/12/2024 14:03:59	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: *Prezados, encerramos por aqui. Agradecemos a participação de todos, até a próxima!!!.*

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	João Emilio de Oliveira Filho	359.957.857-53	0,01 %
2º	HELCIO KRONBERG	065.187.846-24	0,01 %
3º	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.140-53	0,01 %
4º	EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	0,01 %
5º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	0,01 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS
RUBRICA

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
6º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	0,01 %
7º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	0,01 %
8º	PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	791.696.437-68	0,01 %
9º	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.507-95	5,00 %

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
João Emilio de Oliveira Filho	35995785763	02/12/2024 09:02:25		Após análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos licitantes JOÃO EMÍLIO DE OLIMERA FILHO e HELCIO KRONBERG, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Sessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO. Sumidouro, 12 de dezembro de 2024. Elésio Pares da Silva Prefeito Municipal	Indeferido
HELCIO KRONBERG	08518784824	02/12/2024 09:06:20		Após análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos licitantes JOÃO EMÍLIO DE OLIMERA FILHO e HELCIO KRONBERG, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Sessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO. Sumidouro, 12 de dezembro de 2024. Elésio Pares da Silva Prefeito Municipal	Indeferido
DANIEL ELIAS GARCIA	91019214953	02/12/2024 09:10:03		O fornecedor não apresentou razões de recurso.	Indeferido

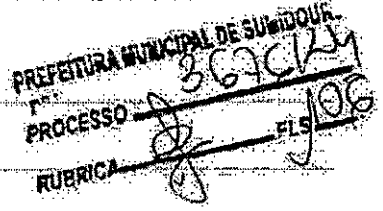
Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	26/11/2024 10:00:15	Bom dia a todos! Iniciaremos em breve a fase competitiva.
Sistema	26/11/2024 10:03:07	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 10:03:07
Sistema	26/11/2024 10:11:53	Sra. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	26/11/2024 10:46:53	Exatamente. Conforme preconiza o item 7.8 do edital, as empresas somente poderão oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; Sendo assim, daremos sequência. O sistema abrirá mais 5 minutos para desempate (não conseguimos deixar de executar esta ação), após será efetuado o sorteio pelo sistema.
Pregoeiro	26/11/2024 10:55:47	Prezado, modo de disputa é de MENOR TAXA... não de maior desconto.
Pregoeiro	26/11/2024 11:33:53	Prezados, estávamos avaliando os critérios de desempate preconizados no instrumento convocatório. Daremos sequência conforme alegações a seguir.
Pregoeiro	26/11/2024 11:36:28	O critério de desempate levado em consideração foi o preconizado no item 7.27.2. do edital "avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;"
Pregoeiro	26/11/2024 11:37:08	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/11/2024 11:36:00hs até o dia 26/11/2024 13:36:00hs para o(s) fornecedor(es): PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO.
Pregoeiro	26/11/2024 11:38:24	Encontra-se aberto o prazo para apresentação dos documentos de habilitação. Aproveitaremos o ensejo e suspenderemos a sessão para almoço. Até breve!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 076/24
FLS 103
RUBRICA

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2024 11:38:49	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!
Sistema	26/11/2024 11:38:53	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
Sistema	26/11/2024 11:39:49	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Horário de almoço. OBS: Os fornecedores continuam com acesso normal à plataforma mesmo com a sessão suspensa. Até mais!. A REABERTURA será no dia 26/11/2024 13:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	26/11/2024 13:27:57	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 11_cepen_pedro_jose_de_almeida_neto_4_1732638477.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:57	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 1_rg_1732638477.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:57	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 5_certidao_79169643768_7_1732638477.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:58	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 2_cpf_1732638477.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:58	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR cnd_dv_at_estadual_1732638478.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:58	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 13112024_79169643768_certidao_estadual_1732638478.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:58	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 10_cnd_iss_1732638478.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:58	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR certidao_79169643768_3_1732638478.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR sel_83484665_certidao_140_1_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR certidao_insolvencia_civil_1732638478.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR anexo_iv_assinado_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 12_atestados_1_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR anexo_iv_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:27:59	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:28:00	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_formal_1732638479.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:28:00	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR quadro_de_proposta_1732638480.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:28:00	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_formal_assinado_1732638480.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:28:00	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 13_jucerja_1732638480.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:30:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	26/11/2024 13:31:15	Boa tarde. Procederemos com a conferência dos documentos do fornecedor vencedor.
Sistema	26/11/2024 13:31:21	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR certidao_insolvencia_civil_1732638681.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:21	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR certidao_79169643768_3_1732638681.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2024 13:31:21	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR sel_83464665_certidao_140_1_1732638681.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:21	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_formal_assinado_1732638681.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:22	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_formal_1732638682.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:23	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR quadro_de_proposta_1732638682.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:23	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 12_atestados_1_1732638682.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:23	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR declaracao_1732638682.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:23	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR anexo_iv_1732638683.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:23	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR anexo_iv_assinado_1732638683.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:24	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR 13_licenca_1732638684.pdf no habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:31:53	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de EXCLUIR declaracao_formal_1732638682.pdf do habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:32:08	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de EXCLUIR anexo_iv_1732638479.pdf do habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:32:17	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de EXCLUIR declaracao_1732638479.pdf do habilitanet.
Sistema	26/11/2024 13:36:02	O prazo para o fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Pregoeiro	26/11/2024 15:11:10	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/11/2024 15:09:00hs até o dia 03/12/2024 15:10:00hs para o(s) fornecedor(es): PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO.
Pregoeiro	26/11/2024 15:20:50	Prezados, informamos que foi acatada a solicitação do vencedor para a apresentação da CND da Dívida Ativa Municipal Regular dentro do prazo estipulado. Na oportunidade, suspenderemos a sessão para que seja providenciado o referido documento. Até breve!
Sistema	26/11/2024 15:21:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Apresentação de documentação legal.. A REABERTURA será no dia 04/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/11/2024 16:52:38	O fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO acabou de ENVIAR cepeh_pedro_jose_de_almeida_neto_4_1732823558.pdf no menu *Docs. Legal*.
Sistema	29/11/2024 09:22:58	Antecipação de reabertura da sessão Sr(s). Fornecedor(es), Prezados, tendo em vista a apresentação tempestiva de documentação regular pelo vencedor, informamos que a reabertura do presente certame será antecipada para dia 02/12/2024 a partir das 09:00 hs, para continuidade e/ou finalização. Até lá! Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/12/2024 09:00:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/12/2024 09:01:21	Bom dia aos presentes!
Sistema	02/12/2024 09:15:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Fase de recursos.. A REABERTURA será no dia 06/12/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2024 15:10:01	O prazo para o fornecedor PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO enviar a documentação legal está encerrado.
Sistema	12/12/2024 14:16:35	Reabertura de sessão Sr(s). Fornecedor(es), Prezados, informamos que a reabertura do presente certame será amanhã, dia 13/12/2024 a partir das 14:00 hs, para continuidade e/ ou finalização. Até lá! Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/12/2024 14:00:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 075/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:03:59 horas do dia 13 de Dezembro de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

THIAGO BANDEIRA DE GOUVÊA MARQUES
Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 103
RUBRICA

ARY MENDES DE SOUZA
Equipe de Apoio

REJÂNIO JOSÉ RIBEIRO XAVIER
Equipe de Apoio

WELINTON ROCHA DE FREITAS
Equipe de Apoio

Autenticação: 2640F693D402E60081E7E56486CC5CED

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	SERV	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,01 %	5,00 %	5,00 %	99,80 %	R$ 4,99
							Total 0,01 %	**Total Orçado 5,00 % 99,80%**			**R$ 4,99**

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO	**791.696.437-68**	**1**	0,01 %	5,00 %	99,80%	R$ 4,99
Total Geral			**0,01 %**	**5,00 %**	**99,80%**	**R$ 4,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA
FLS 108

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 109

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024 referente à *CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,0100 %	5,00 %	5,00 %	99,8000 %

Descrição: Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Subtotal Adjudicado: 0,01 %	Subtotal Orçado: 5,00%	99,8000 %

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
0,01 %	5,00 %	99,8000 %

Sumidouro - Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2024

ELÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS).*

Fornecedor : PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,01 %	5,00 %	5,00 %

Descrição: Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sumidouro-RJ , 13 de Dezembro de 2024

ELÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS 1

QUADRO SEPARADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO SEPARADO POR SETOR/FIRMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 - MENOR TAXA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3676/2024 de 14/10/2024
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)
Abertura das Propostas: 26/11/2024, às 10:00hs - Homologação: 13/12/2024 - Previsão Publicação: 16/12/2024

Setor: 1 **Sec. Administração**
Firma: 1 **PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO**
CNPJ: **791.696.437-68** - e-mail: **pedroleiloeiro@yahoo.com.br** - Tel: **(21) 2560-4824**
End: **RUA URANOS, 1083, SALA 214 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SRV	0,01%	

- O objeto será realizado junto à Secretaria obedecendo ao detalhamento na íntegra do Termo de Referência.
- O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- O pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro.
- Proposta válida por 60 (sessenta) dias
- Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- Nº Licitação SIGFIS: 325180

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

LICITANET

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 3676/24

RUBRICA FLS nº 142

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 3676/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO (BENS INSERVÍVEIS)*

Fornecedor : PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO - 791.696.437-68

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,01 %	5,00 %	5,00 %

Descrição: Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bens como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como avaliação do preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sumidouro-RJ, 13 de Dezembro de 2024

ELESO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO

CONTRATO Nº: 099/2024/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024

PROCESSO Nº 3676/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado o Leiloeiro **PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 791.696.437-68, com sede à Rua Urarios, 1063, Sala 214 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, doravante CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **25/11/2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, Processo Administrativo nº 3676/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	TMA
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos da arrematação e conclusão do mesmo.	SRV	0,01%

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. Não há como estimar o valor da contratação, em razão da natureza e formato da mesma. Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e mais a porcentagem de 0,01% de acordo com o percentual ofertado no certame o qual será descontado do valor total arrecado pela Prefeitura.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste *Instrumento e/ou no Termo de Referência.*

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato*, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão *decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o* mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Sec. Administração: (Não se aplica)

Nota(s) de empenho: (Não se aplica)

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, CNPJ: 32.165.706/0001-08 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 39, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pelo Município de Sumidouro, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 16 de dezembro de 2024

MUNICIPIO DE SUMIDOURO:32165706000108

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO
Data: 18/12/2024 10:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO
CONTRATADO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº. 099/2024/CPL - Processo nº 3676/2024
Partes: Município de Sumidouro e Pedro Jose de Almeida Neto
Objeto: Contratação de Leiloeiro Público
Valor: O leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e mais a porcentagem de 0,01% de acordo com o percentual ofertado no certame o qual será descontado do valor total arrecado pela Prefeitura.
Prazo: 12 meses
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 075/2024

Sumidouro, 16 de dezembro de 2024.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 129
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 124

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 099/2024/CPL - Processo nº 3676/2024
Partes: Município de Sumidouro e Pedro Jose de Almeida Neto
Objeto: Contratação de Leiloeiro Público
Valor: O leiloeiro receberá a comissão máxima de 5% (cinco por cento), paga pelos arrematantes dos bens, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e mais a porcentagem de 0,01% de acordo com o percentual ofertado no certame o qual será descontado do valor total arrecado pela Prefeitura.
Prazo: 12 meses
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 075/2024

Sumidouro, 16 de dezembro de 2024.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

G.I. nº 075/SMA/2025 Sumidouro, 12 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
FLS 125
RUBRICA

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Departamento de Licitações

Assunto: Alteração de forma de pagamento dos bens móveis leiloados no dia 11/03/2025

Sr. Pregoeiro

Devido a um erro material no Termo de Referência do processo nº3676/2024, com relação à forma de pagamento, venho por meio desta informar que deverá ser feita uma retificação informando que os pagamentos deverão ser feitos por meio de transferência bancária para o banco ITAÚ, Agência nº 6119, conta corrente nº06668-3, de titularidade do Município de Sumidouro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.165.706/0001-08.

Após confirmação de pagamento e conferência de valores pelo Município de Sumidouro, uma carta de quitação será emitida, para que possam ser realizadas as transferências de propriedades junto aos órgãos competentes.

LUCAS RAMOS RIBEIRO
Matrícula 25.03.5303
Secretário Municipal de Administração

Pedro José De Almeida Neto

Leiloeiro Público Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3696/24
RUBRICA FLS 126

Ofício nº 001/2025 – Leiloeiro

Assunto:

Leilão Online nº 001/2025 – Estorno de pagamento Lote 030

De:

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
LEILOEIRO PÚBLICO

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Data:

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2025.

Solicitação:

Tendo realizado o Leilão Online nº 001/2025, no dia 11/03/2025, de bens inservíveis do Município de Sumidouro, este Leiloeiro foi comunicado pela arrematante Sra. Bianca Lima, CPF: 377.667.588-81, compradora do Lote 030, que devido bem foi alterado, desde o ato da visitação até a entrega. Tais danos, identificados pela arrematante, fizeram com que a mesma nos encaminhasse uma solicitação de cancelamento da arrematação.

Assim, vimos por meio deste, solicitar que o valor de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, pagos pela Sra. **Bianca Lima, CPF: 377.667.588-81** diretamente aos Cofres Municipais, seja estornado para a conta bancária da mesma, a seguir: **Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente 2796420-8**, de propriedade da arrematante.

Certos da compreensão de V.Sª, apresentamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO JOSE DE ALMEIDA NETO
Data: 21/03/2025 11:17:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
MAT. 140 JUCERJA

Itaú

30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3676/24
RUBRICA FLS. 127

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MUNICIPIO DE SUMIDOURO**

Agência: **6119** Conta corrente: **06668 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **BIANCA LIMA DE PAULA**

CPF/CNPJ: **000377667588881**

Número do banco, nome e ISPB: **260 - NU PAGAMENTOS - IP - ISPB 18236120**

Agência: **0001NU PAGAMENTOS**

Conta corrente: **000002796420**

Valor da TED: **R$ 26.700,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **pref Sumidouro RJ - Dev Lellao**

Controle: **774817955000014**

TED solicitada em 26/03/2025 às 13:34:37 via Sispag.

Autenticação:

BCE314FEC9EF611B6E2A374C86469F6C97A1D36B

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722